CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I — realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II — indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I — quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II — quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III — quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV — quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V — quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
751365	37	2551365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	3151365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II — por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n° 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

Pottencial

Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br

Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início as 00h e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6° da Lei n°8.666/93.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – VARIAÇÃO 2

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, independente de prejuízo, até o valor da garantia fixado na apólice, do valor da multa aplicada em decorrência da não assinatura do contrato principal pelo tomador vencedor da licitação, dentro do prazo estabelecido, bem como das penalidades aplicadas em decorrência de qualquer outra hipótese de execução da garantia, decorrente da não assinatura do contrato, conforme condições previstas no edital de licitação.

2. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para assinatura do contrato.

3. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Reclamação: o segurado comunicará à seguradora o não cumprimento, pelo Tomador – Vencedor da Licitação, de obrigação indispensável à celebração do contrato principal ou para assinar o respectivo termo, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

3.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do ato ou documento que certifique o resultado da licitação, indicando o Tomador como licitante vencedor, quando aplicável;

c) Cópia do processo administrativo que culminou na aplicação de multa na forma prevista no edital e/ou decisão que aplicou a multa contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios, contendo, no mínimo, o comprovante de intimação do Tomador para cumprir obrigação indispensável à celebração do contrato principal ou para assinar o respectivo termo, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia, nos termos do regramento estabelecido pelo Edital.

3.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.1.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, conforme o regramento contido no Edital, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora efetuar o pagamento no prazo, de 30 dias, nos termos do item 8.2.1 das Condições Gerais.

4. VEDAÇÃO:

Não poderão ser incluídas cláusulas nas Condições Particulares que sejam discrepantes ou contrárias aos interesses do Segurado, ou que eximam ou sejam passiveis de eximir o Tomador das obrigações assumidas.

5. RATIFICAÇÃO:

5.1. Para fins desta modalidade de seguro garantia, ficam expressamente excluídos das condições desta apólice os itens 8.1 Inciso I e 8.3 previstos nas Condições Gerais por não serem aplicáveis a modalidade Seguro Garantia do Licitante.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, independente da comprovação de prejuízo, até o valor da garantia fixado na apólice, do valor correspondente à multa aplicada em decorrência da não assinatura do contrato principal pelo tomador vencedor da licitação, dentro do prazo estabelecido no edital, bem como da multa aplicada em decorrência de qualquer outro inadimplemento que importe na execução da garantia, durante a fase de apresentação de licitação, conforme previsto no edital.

2. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para assinatura do contrato.

3. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Reclamação: o segurado comunicará à seguradora o não cumprimento, pelo tomador vencedor da licitação, de obrigação indispensável à celebração do contrato principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação ou o descumprimento de qualquer outra obrigação que importe na execução da garantia, nos termos previstos no edital, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

3.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das Condições Gerais:

a) Cópia do Edital de licitação;

b) Cópia do ato ou documento que certifique o resultado da licitação, indicando o tomador como licitante vendedor, quando aplicável;

c) Cópia do processo administrativo que culminou na aplicação de multa na forma prevista no edital e/ou da decisão que aplicou a multa contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios, contendo, no mínimo, quando for o caso, o comprovante de notificação do tomador para cumprir obrigação indispensável à celebração do contrato principal ou para assinar o respectivo termo, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia, nos termos do regramento estabelecido pelo edital.

3.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.1.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, conforme o regramento contido no edital, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora efetuar o pagamento, no prazo de 30 dias, nos termos do item 8.2.1 das Condições Gerais.

4. VEDAÇÃO:

4.1. Não poderão ser incluídas cláusulas nas Condições Particulares que sejam discrepantes ou contrárias aos interesses do segurado, ou que eximam ou sejam passíveis de eximir o tomador das obrigações assumidas.

5. RATIFICAÇÃO:

5.1. Para fins desta modalidade de seguro garantia, ficam expressamente excluídos das condições desta apólice os itens 8.1 inciso I e 8.3 previstos, nas Condições Gerais, por não serem aplicáveis à modalidade Seguro Garantia do Licitante.

5.2. Em complemento à cláusula 14 das Condições Gerais, a garantia expressa por este seguro extinguir-se-á com a aceitação, por parte do segurado, da garantia de performance apresentada pelo tomador.

5.3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – CCEE

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para assinatura do contrato principal.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – ANEEL 2

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6° da Lei n°8.666/93.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

d) Cópia do edital de licitação;

e) Cópia do termo de adjudicação;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos ou multas aplicadas, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – ANP

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 7.6 do Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6° da Lei n.° 8.666/93.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto na seção 7.3 do Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará a SEGURADORA do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 7.6 do Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 2ª Rodada de Licitações do Excedente da Cessão Onerosa, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.

4.2. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. **Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ANEEL

CIRCULAR SUSEP Nº 477, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.
ANEXO I.
SEGURO GARANTIA.
CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS.
RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.
MODALIDADE II: SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
(Cláusulas integrais de 1 a 5 conforme modelo da circular).

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ANEEL 2

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

2.1. Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1 não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos ou multas aplicadas;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Ratificação:

5.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CCEE

1. Objeto:

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3 Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

2.1 Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1 A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I. coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2 As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1 Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3 Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Ratificação:

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

5.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

SEGURO GARANTIA EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para Executante Concessionário.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93.

1.3. **Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

d) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

e) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

f) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

g) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo tomador ao segurado, em razão do inadimplemento das obrigações vinculadas às retenções de pagamentos previstas no contrato principal e substituídas por esta apólice.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93:

I - Prejuízo: é a importância pecuniária, equivalente ao valor da retenção de pagamento determinada no instrumento garantido e substituída pela presente apólice, que será devida ao segurado em caso de inadimplemento do tomador na execução do contrato, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

4. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em relação exclusiva aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo segurado, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

2. DEFINIÇÖES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93:

I - Prejuízo: é a importância pecuniária, objeto do adiantamento de pagamento, que não tenha sido integral ou parcialmente liquidado na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restara oficializada a Reclamação do Sinistro.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

4. RATIFICAÇÂO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. OBJETO:

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo segurado ao tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do tomador.

2. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice será igual ao prazo acordado no contrato principal para execução das ações corretivas.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

4. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais.

1.2. A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo tomador.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I — Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária "sub judice";

II — Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida decisão

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

do Poder Judiciário.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. RENOVAÇÃO:

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

5.1. Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o tomador deverá realizar o pagamento, ficando o segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

5.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação judicial da seguradora para pagamento do valor executado.

5.2.2. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

5.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

6. INDENIZAÇÃO:

Intimada pelo juízo, a seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice no prazo estabelecido por lei.

7. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

A Cláusula 4.1 das Condições Gerais terá o seguinte teor:

O valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito garantido com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices aplicáveis ao processo judicial.

A atualização monetária do cálculo do valor da garantia, quando efetuada, será formalizada por endosso semestral ou anual emitido pela Seguradora, mediante a cobrança de prêmio adicional ao Tomador, respeitando-se o prazo de vigência estabelecido na Apólice. Os endossos serão emitidos exclusivamente para cobrar o prêmio adicional do Tomador, o que em nada prejudica a atualização automática importância segurada da Apólice.

8. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.

1.2. A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I — Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial;

II — Tomador: devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução judicial.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. RENOVAÇÃO:

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

5.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.° 6.830/80.

5.1.1. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

5.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

6. INDENIZAÇÃO:

Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.° 6.830/80.

7. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na Cláusula 14 das Condições Gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

8. RATIFICAÇÃO:

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL

1. OBJETO:

1.1 Na forma do disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e no artigo 899, §11 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, serve a presente garantia para preparo do competente recurso a ser distribuído pelo Tomador, sendo que o tipo de recurso e valor do depósito recursal estão descritos no frontispício desta Apólice.

1.2 O seguro garantia judicial em substituição a depósito recursal visa promover o preparo recursal dos recursos interpostos diante do judiciário trabalhista, constituindo pressuposto de admissibilidade.

2. DEFINIÇÕES:

2.1 Aplicam-se à presente Apólice as seguintes definições:

I - Apólice: documento assinado pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia judicial;

II - Expectativa de sinistro: verificação pelo Segurado da possibilidade de ocorrência de Sinistro;

III - Indenização: pagamento pela Seguradora das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;

IV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em razão da cobertura do seguro;

V - Segurado: o reclamante ou o exequente;

VI - Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos desta Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante os órgãos da Justiça do Trabalho;

VII - Seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal: modalidade destinada a oferecer garantia real de satisfação da condenação;

VIII - Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice;

IX - Tomador: devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial;

X - Cláusula de renovação automática: obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a apólice do seguro garantia por período igual ao incialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício nº 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

3. VALOR:

O valor segurado inicial deverá ser igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30% (trinta por cento), observados os limites estabelecidos pela nº Lei 8.177/1991 e pela Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

4. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

4.1. Fica assegurada a atualização monetária automática da importância segurada pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, independentemente da emissão de endosso.

4.2. Sem prejuízo do estabelecido no item anterior, fica a Seguradora desde já autorizada

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

pelo Tomador a proceder com a emissão de endossos com a finalidade de: (i) atualização monetária do valor da garantia ou na hipótese de (ii) pagamento de indenização e/ou extinção do risco, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isso afete o direito do Segurado.

5. RENOVAÇÃO:

5.1 Esta Apólice permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo juízo.

5.2 A Seguradora fica obrigada a renovar a Apólice por igual período, de forma automática enquanto durar o processo judicial garantido, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice.

5.3 As hipóteses de não renovação da Apólice são exclusivamente aquelas descritas nos itens 4.1.1 e 4.2 da Modalidade VI do Anexo I da Circular nº SUSEP 477/2013, conforme estabelecido no artigo 4º, parágrafo único do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

6. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

6.1 Ficam sem efeito os itens 7, 8 e 11 das Condições Gerais desta Apólice.

6.2 Conforme estabelecido no artigo 10º, II do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, fica caracterizado o sinistro nos seguintes casos, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela Seguradora:

a) com o trânsito em julgado de decisão ou em razão de determinação judicial, após o julgamento dos recursos garantidos;

b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea; ou

c) com o não pagamento pelo Tomador do valor discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado da ação judicial em curso, incluindo o pagamento dos valores incontroversos na execução, seja definitiva ou provisória, cujo valor da condenação ou da quantia executada não haja sido pago pelo Tomador.

6.3 A comprovação da renovação da Apólice mencionada na item 6.2, “b” acima constitui incumbência do Tomador, sendo desnecessária a sua intimação para a correspondente regularização.

6.4 Configurado o sinistro, o magistrado que estiver na direção do processo determinará à Seguradora o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial.

7. VIGÊNCIA E PAGAMENTO DO PRÊMIO:

O presente seguro permanecerá vigente, mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, com base no artigo 11, § 1º da Circular SUSEP nº 477/2013, e em renúncia aos termos do artigo 763 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e do artigo 12 do Decreto-Lei nº 73/1966.

8. DESOBRIGAÇÃO:

Não há, nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

9. RESCISÃO:

Esta Apólice não poderá ser rescindida, ainda que de forma bilateral.

10. RATIFICAÇÃO:

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

Ficam mantidas somente as cláusulas das Condições Gerais não alteradas por estas Condições Especiais.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL – SUBSTITUIÇÃO

1. OBJETO:

1.1 Na forma do disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, no artigo 899, §11 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na decisão do Conselho Nacional de Justiça, serve a presente garantia para substituição do depósito recursal efetuado em dinheiro pelo Tomador, sendo que o tipo de recurso e valor do depósito estão descritos no frontispício desta Apólice.

1.2 O seguro garantia judicial em substituição a depósito recursal visa substituir o preparo recursal feito em dinheiro quando da interposição de recursos trabalhistas, conforme estabelecido pelo Artigo 8º, parágrafo único do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 (alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 /2020).

2. DEFINIÇÕES:

2.1 Aplicam-se à presente Apólice as seguintes definições:

I - Apólice: documento assinado pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia judicial;

II - Expectativa de sinistro: verificação pelo Segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro;

III - Indenização: pagamento pela Seguradora das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro;

IV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em razão da cobertura do seguro;

V - Segurado: o reclamante ou o exequente;

VI - Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante os órgãos da Justiça do Trabalho;

VII - Seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal: modalidade destinada a oferecer garantia real de satisfação da condenação;

VIII - Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice;

IX - Tomador: devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial;

X - Cláusula de renovação automática: obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a Apólice por período igual ao incialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício nº 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

3. VALOR:

O valor segurado inicial deverá ser igual ao montante do depósito em dinheiro a ser substituído, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, acrescido de, no mínimo 30% (trinta por cento), observados os limites estabelecidos pela Lei nº 8.177/1991 e pela Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, conforme estabelecido pelo Artigo 3º, II do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

4. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

4.1. Fica assegurada a atualização monetária automática da importância segurada pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, independentemente da emissão de endosso.

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

4.2. Sem prejuízo do estabelecido no item anterior, fica a Seguradora desde já autorizada pelo Tomador a proceder com a emissão de endossos com a finalidade de: (i) atualização monetária do valor da garantia ou na hipótese de (ii) pagamento de indenização e/ou extinção do risco, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isso afete o direito do Segurado.

5. RENOVAÇÃO:

5.1 A Apólice permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo juízo.

5.2 A Seguradora fica obrigada a renovar a Apólice por igual período, de forma automática enquanto durar o processo judicial garantido, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice.

5.3 As hipóteses de não renovação da Apólice são exclusivamente aquelas descritas nos itens 4.1.1 e 4.2 da Modalidade VI do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013, conforme estabelecido no artigo 4º, parágrafo único do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

6. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

6.1 Ficam sem efeito os itens 7, 8 e 11 das Condições Gerais desta Apólice.

6.2 Conforme estabelecido no artigo 10º, II do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, fica caracterizado o sinistro nos seguintes casos, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela Seguradora:

a) com o trânsito em julgado de decisão ou em razão de determinação judicial, após o julgamento dos recursos garantidos;

b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea; ou

c) com o não pagamento, pelo Tomador do valor discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado da ação judicial em curso, incluindo o pagamento dos valores incontroversos na execução, seja definitiva ou provisória, cujo valor da condenação ou da quantia executada não haja sido pago pelo Tomador.

6.3 A comprovação da renovação da Apólice mencionada no item 6.2, “b” acima constitui incumbência do Tomador, sendo desnecessária a sua intimação para a correspondente regularização.

6.4 Configurado o sinistro, o magistrado que estiver na direção do processo determinará à Seguradora o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial.

7. VIGÊNCIA E PAGAMENTO DO PRÊMIO:

O presente seguro terá vigência mínima de 3 (três) anos e permanecerá vigente, mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, com base no artigo 11, § 1º, da Circular SUSEP nº 477/2013 e em renúncia aos termos do artigo 763 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e do artigo 12 do Decreto-Lei nº 73/1966.

8. DESOBRIGAÇÃO:

Não há, nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos.

9. RESCISÃO:

Esta Apólice não poderá ser rescindida, ainda que de forma bilateral.

10. RATIFICAÇÃO:

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

Ficam mantidas somente as cláusulas das Condições Gerais não alteradas por estas Condições Especiais.

SEGURO GARANTIA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

1. OBJETO:

Este seguro garante o pagamento, até o valor fixado na apólice, do saldo devedor remanescente da rescisão do parcelamento administrativo de créditos fiscais, assumido pelo tomador junto a Administração Pública.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I — Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial ou administrativa;

II — Tomador: devedor de obrigação fiscal pecuniária que deva prestar garantia no âmbito de parcelamento administrativo.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice será igual ao prazo de duração do parcelamento administrativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo tome conhecimento da ausência de pagamento de alguma parcela pelo tomador, o segurado deverá comunicar a seguradora com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro. Tal comunicação poderá ser realizada de forma eletrônica.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da comunicação pelo segurado à seguradora da rescisão do parcelamento administrativo, a qual poderá ser realizada de forma eletrônica.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, desde que relevante para sua caracterização e para apuração dos valores de indenização a serem pagos pela seguradora, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do termo de parcelamento ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia da documentação comprobatória da inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores remanescentes a serem pagos pela seguradora.

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do sinistro;

4.3. Caracterização: o sinistro ficará caracterizado com a rescisão do parcelamento administrativo, motivada pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no referido negócio jurídico.

5. INDENIZAÇÃO:

5.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, arcando com o pagamento do saldo remanescente do parcelamento administrativo.

5.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

5.2.1 O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do último documento previsto no item 4.2.1., necessário ao processo de regulação

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

do sinistro.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1 das Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

SEGURO GARANTIA ADUANEIRO

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante ao segurado, até o valor da garantia fixada na apólice, o cumprimento das obrigações do tomador vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto no 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I - Segurado: a União Federal, representada pela Secretaria da Receita Federal;

II - Tomador: o compromissário do Termo de Responsabilidade.

III - Termo de Responsabilidade: documento no qual são constituídas obrigações fiscais cujo adimplemento fica suspenso pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice contemplará o prazo previsto no Termo de Responsabilidade ou no Procedimento Especial.

4. RENOVAÇÃO:

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. VALOR DA GARANTIA:

O valor garantido pela presente apólice é o valor nominal nela expresso, não sujeito, portanto, a qualquer acréscimo não previsto na "Composição do Valor do Termo", referida no citado Termo de Responsabilidade. Deste modo, esse valor indicará, sempre, e para todos os efeitos, o limite máximo de garantia da seguradora.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

6.1. Expectativa: ocorre quando não cumprido o compromisso assumido pelo tomador no termo de responsabilidade.

6.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação da seguradora para pagamento do crédito tributário.

6.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador do crédito tributário, nos termos do Decreto n° 6.759, de 05 de fevereiro de 2009;

7. ISENÇÄO DE RESPONSABILIDADE:

A seguradora ficara isenta de responsabilidade, em relação a presente apólice, com a exoneração legal do tomador.

8. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

SEGURO GARANTIA ADMINSTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato de seguro a prestação de garantia pelo tomador para atestar a veracidade de créditos tributários em processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta modalidade, além das definições apresentadas na Cláusula 2 das Condições Gerais:

I – Segurado: Fazenda Pública.

II – Tomador: aquele que solicita a emissão de apólice de Seguro Garantia, visando atestar a veracidade de créditos tributários.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no despacho de concessão de regime especial.

4. RENOVAÇÃO:

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

5.1. Expectativa: ocorre quando da decisão administrativa definitiva contrária ao tomador, nos termos da legislação aplicável, ficando o segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

5.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando, depois de

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

esgotado o prazo para pagamento amigável previsto no despacho de concessão do regime especial, o tomador não tiver pagado o crédito exigido pela decisão administrativa definitiva e não houver ingressado em tempo hábil com medida judicial que suspenda a exigência do referido crédito.

5.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com a execução da garantia desta apólice na forma da legislação aplicável.

6. RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas, integralmente, as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

SEGURO GARANTIA DE EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS

1. OBJETO:

1.1. O presente seguro tem por finalidade garantir ao segurado a retomada da obra sinistrada e a contratação de um Construtor Substituto, para que este conclua as obras do empreendimento habitacional financiado ou a ser arrendado, de acordo com o "Contrato Principal" firmado entre o segurado, o tomador e mutuários, quando houver.

1.2. Estão abrangidas por este seguro as seguintes modalidades de financiamento/arrendamento: imóvel na Planta e/ou em Construção, "Apoio à Produção" e "FAR - Fundo de Arrendamento Residencial", com recursos CAIXA, FGTS, FAT, SBPE e BNDES.

2. DEFINIÇÕES:

I – Tomador: pessoa Jurídica que contrata o Financiamento junto ao Segurado.

II – Segurado: banco financiador do projeto, credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

III – Contrato Principal: contrato de financiamento assinado pelo Tomador junto ao Segurado, para construção de empreendimento imobiliário.

IV – Contrato de Mútuo: contrato de financiamento firmado com mutuários pessoas físicas e interveniência de empresa construtora/incorporadora, ou com a construtora/incorporadora na qualidade de mutuaria, com finalidade específica de financiamento de unidade(s) residencial(ais), onde estão configuradas as obrigações das partes.

V – Indenização: a retomada da obra sinistrada por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, quando identificada, pelo segurado e seguradora, a total impossibilidade de continuidade das obras.

VI – Termo de Compromisso: termo firmado entre a seguradora e o segurado, estabelecendo as condições para a retomada da obra e a origem dos recursos necessários à sua execução.

VII – Contrato de Empreitada por Preço Global: contrato firmado entre a seguradora e o Construtor Substituto, com a interveniência do segurado, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para execução e entrega da obra.

VIII – Construtor Substituto: empresa de construção civil que substituirá o tomador, caso ele venha a sinistrar.

IX – Notificação extrajudicial: o documento utilizado pelo segurado para comunicar ao tomador o descumprimento de suas obrigações contratuais.

X – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, tendo em vista o disposto no item 4.1.

XI – Custo de Produção: refere-se ao somatório dos custos de edificação (construção), equipamentos e infraestrutura interna, do empreendimento financiado/arrendado.

XII – Riscos Declarados: itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

3. VALOR DA GARANTIA:

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente a no máximo 15% do valor do custo de produção do empreendimento.

4. RISCOS COBERTOS:

4 1. Respeitando-se o limite máximo de garantia, obedecendo a distribuição de percentual de cobertura disposta nos subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 e, ainda, observando o disposto no item 6, consideram-se riscos cobertos pela presente apólice:

4.1.1. Os custos inerentes e decorrentes da retomada da obra e a contratação de um novo Construtor/Incorporador doravante denominado Construtor Substituto, escolhido pela seguradora e aceito pelo segurado, respeitado o limite da importância segurada, os quais deverão constar da "Planilha Orçamentária", do escopo de serviços a serem contratados com o Construtor Substituto, das novas especificações técnicas, partes integrantes do "Contrato de Empreitada por preço Global", que será assinado pelo Construtor Substituto, seguradora e segurado, divididos e descritos conforme abaixo:

4.1.1.1. A indenização, até o limite máximo de 5% do custo de produção do projeto original deverá ser destinada, exclusivamente, para:

a) Recuperação do canteiro de obras (tapume, barracas, etc.);

b) Substituição de placas de obras;

c) Os custos para elaboração de novos projetos, adequações, "as built", e aprovações dos mesmos;

d) Mobilização de equipamentos;

e) Substituição/confecção de chaves do empreendimento;

f) Substituição do ART/RRT de execução no CREAICAU e das adequações, se necessárias;

g) Transferência de alvará de construção junto à Prefeitura Municipal do município do empreendimento;

h) Nova inscrição no INSS;

i) Transferência das contas de energia/telefone e água do nome do tomador para o Construtor Substituto;

j) Regularização de débitos junto às concessionárias;

k) Retirada do Habite-se junto à Prefeitura do Município do Empreendimento, observado o disposto no "Termo de Compromisso";

l) Contratação de empresa de engenharia para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do empreendimento segurado;

m) O ressarcimento dos custos com a vigilância ostensiva da obra até a sua retomada, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, mediante a comprovação da despesa pelo segurado, considerando que as condições mínimas para abrigar vigilância ostensiva são: o empreendimento deve ser delimitado por muro, cerca ou equivalente, que caracterize o isolamento de áreas públicas e o ambiente para acomodar o vigilante deve ser dotado de energia elétrica, água, banheiro, armário, mesa e cadeiras; débitos de energia e água, ocorridos entre o aviso do sinistro e a retomada da obra pela Seguradora;

n) Pagamento dos débitos de energia e água, ocorridos entre o aviso do sinistro e a retomada da obra pela seguradora;

o) Verificação dos débitos de energia/telefone e água, com levantamento dos débitos do Construtor sinistrado e apresentação ao segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;

p) Verificação da situação da obra perante o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com o levantamento dos débitos do construtor sinistrado e apresentação ao segurado para aporte dos recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;

q) Verificação junto às concessionárias (água, luz, telefone, esgoto, gás) se os projetos de instalações estão aprovados de acordo com as normas técnicas e acompanhamento até sua aprovação pelo Construtor Substituto;

r) Verificação junto à prefeitura das condições para concessão do Habite-se e acompanhar sua emissão com o Construtor Substituto;

s) O acompanhamento e fiscalização da obra retomada pelo Construtor Substituto, realizando as vistorias de medição para ateste das obras realizadas.

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

4.1.1.2. Sem prejuízo do quanto disposto no item “4.1.1.1", acima, a indenização, até o limite máximo de 10% do custo de produção do projeto original deverá ser destinada, exclusivamente:

a) Para fazer frente ao sobrecusto dos valores originários previstos para a execução das obras, assim considerado, em função do orçamento do Construtor Substituto, os custos adicionais decorrentes de, mas não se limitando a: inflação, aumento no preço dos insumos, serviços e matéria-prima que ultrapassem o valor do INCC do mês a que se referem, ajustes de projeto, entre outros, os quais deverão fazer parte da "Planilha Orçamentária".

4.2. Para ausência de dúvidas, em hipótese alguma o percentual previsto para cobertura dos custos relativos à retomada da obra ("4.1.1.1") e o percentual previsto para fazer frente ao sobrecusto ("4.1.1.2") poderão ser empregados em finalidades distintas daquelas para as quais se destinam.

5. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

5.1. Sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos apurados, oriundos de uma ou mais, das seguintes hipóteses:

5.1.1. Atos ilícitos dolosos, ou por culpa comparável ao dolo, praticados pelo segurado, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;

5.1.2. Lucros cessantes, perdas e danos;

5.1.3. Responsabilidade Civil;

5.1.4. Determinações provenientes de órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a execução do empreendimento, tais como, desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e outros;

5.1.5. Expedição de Habite-se e legalização do empreendimento junto ao Registro de Imóveis quando este estiver fisicamente concluído pelo tomador;

5.1.6. Todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo;

5.1.7. Invasões e demais atos hostis;

5.1.8. Destruição por ordem de autoridade pública;

5.1.9. Vícios de construção e erros de projeto e de execução;

5.1.10. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

5.1.11. Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vicio próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

5.1.12. Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros ou, por funcionários ou prepostos do tomador ou do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

5.1.13. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

5.1.14. A seguradora ficará isenta da responsabilidade, nos casos em que o segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme "Termo de Compromisso";

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

5.1.15. A seguradora ficará isenta da responsabilidade, caso o segurado não honre com o disposto no item 6;

5.1.16. O custo pelo refazimento de obras decorrentes de mudanças significativas no projeto em virtude de reforço de estruturas;

5.1.17. O custo de reposição a roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo e deterioração;

5.1.18. Os recolhimentos devidos ao INSS, ISSQN, água, luz, esgoto e telefone referentes às parcelas medidas e liberadas pelo segurado ao tomador que não tenham sido efetivamente recolhidas;

5.1.19. Os encargos trabalhistas não saldados pelo tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o tomador e terceira pessoa (física ou jurídica) para a execução da referida obra;

5.1.20. O impacto decorrente da liberação financeira a maior, promovida pelo segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas, entre o físico e o financeiro, de acordo com a análise da Unidade de Engenharia do segurado, responsável por tais medições;

5.1.21. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo tomador e aprovado pelo segurado na ocasião da contratação;

5.1.22. O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no memorial descritivo do empreendimento;

5.1.23. O custo pelo refazimento de obras decorrentes de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo tomador, que foram aceitos pelo segurado;

5.1.24. Pelos valores que excederem a Importância Segurada, conforme previstos nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2, bem como pela contratação, acompanhamento e/ou pagamento dos custos com a vigilância da obra, estando o reembolso destes últimos limitados a 90 (noventa) dias, em caso de indenização pela retomada da obra.

6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO:

6.1. Em consonância com a Cláusula 11, V, das Condições Gerais, fica, desde já, acordado entre segurado e seguradora que, excluindo-se as hipóteses previstas no item 5 das Condições Especiais, em caso de descumprimento das obrigações do tomador, a seguradora assumirá a cobertura do sinistro conforme descrito no item 4 das Condições Especiais, retomando as obras do empreendimento sinistrado, desde que tenham sido integralmente cumpridas pelo segurado as seguintes obrigações:

6.1.1. Cumprir com as condições constantes em seus normativos, inerentes à concessão do financiamento ou arrendamento, excetuando aquelas que não produzam direto ou indireto agravamento do risco;

6.1.2. Manter a seguradora informada de seus procedimentos, inerentes à concessão do financiamento ou arrendamento, sempre que os mesmos apresentarem modificações que possam agravar o risco.

7. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS:

7.1. Visando acompanhar os riscos assumidos pela seguradora, o segurado compromete-se a encaminhar os espelhos de todos os relatórios que demonstrem o estágio de obra, sempre que solicitados pela seguradora.

7.2. O segurado compromete-se também a franquear a entrada da Engenharia da seguradora no canteiro de obras, caso esta entenda que seja necessária uma vistoria na obra. Para isso a seguradora agendará previamente a vistoria na obra, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo segurado e tomador.

8. DECLARAÇÕES INEXATAS E PERDA DE DIREITOS:

8.1. Se o segurado, por si ou por seus representantes legais, comprovadamente de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além do tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

8.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações, não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

8.2.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, nos termos da Cláusula 15.1.2 das Condições Gerais;

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

8.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro, cancelar o seguro após o pagamento da indenização.

8.3. O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

8.3.1. O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato a que der causa e que agrave, intencionalmente, o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização.

8.3.2. A seguradora poderá propor acordo entre as partes, sobre o cancelamento do contrato ou a restrição da cobertura contratada, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco acima mencionado.

8.3.2.1. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a formalização do acordo, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada, proporcionalmente, ao período a decorrer, nos termos da Cláusula 15.1.2 das Condições Gerais.

8.3.2.2. Na hipótese de continuidade de seguro, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

8.4. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências necessárias para minorar suas consequências.

8.5. Não cumprimento, pelo segurado, do disposto no item 12.12.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

9.1. Além das hipóteses previstas na Cláusula 14 das Condições Gerais, a responsabilidade da seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das situações abaixo:

9.1.1. Do término da vigência prevista na apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de endosso.

9.1.2. Da declaração expressa do segurado, em papel timbrado, devidamente assinado, atestando a conclusão do empreendimento.

9.1.3. Ao contrário do disposto no inciso III, da Cláusula 14.1 das Condições Gerais desta Apólice, o qual não se aplica a esta modalidade de seguro, quando houver a liquidação do sinistro pela conclusão do empreendimento retomado pela seguradora e após a entrega do mesmo ao segurado, mediante assinatura de "Declaração de Entrega de Empreendimento".

10. PROVA E DOCUMENTOS DOS SINISTROS:

10.1. O segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultada à seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, cabendo ao segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

10.2. Nenhuma providência do segurado que implicar em compromisso para a seguradora será reconhecida como válida, a menos que a seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

10.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro através de documentos de habilitação, correrão por conta do segurado, ou quem suas vezes fizer, salvo diretamente realizadas ou autorizadas pela seguradora.

10.4. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

10.5. Os atos ou providências que a seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato, após o sinistro, não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada da obra.

11. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

11.1. Expectativa do Sinistro: Ao constatar o inadimplemento do tomador em relação às obrigações assumidas no Contrato Principal, o Segurado deverá efetuar a primeira notificação extrajudicial ao tomador, para que regularize suas obrigações, cientificando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal e, concomitantemente, comunicar à seguradora sobre a expectativa do sinistro, enviando cópia da notificação extrajudicial.

11.1.1. Passados 15 (quinze) dias da notificação extrajudicial e o tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o segurado efetuará segunda notificação extrajudicial ao tomador, indicando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal, enviando cópia para a seguradora.

11.1.2. Passados 15 (quinze) dias da segunda notificação extrajudicial e o tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o segurado efetuará terceira notificação extrajudicial, notificando-o a se retirar da obra, no prazo de 3 (três) dias corridos.

11.2. Reclamação do Sinistro: Findo o prazo dado ao tomador na terceira notificação, o segurado avisará à seguradora sobre o sinistro.

11.3. No caso de abandono da obra pelo tomador, tão logo o segurado tenha conhecimento do fato, deverá avisar à seguradora conforme itens 11.2 e 11.4.

11.4. Documentação a ser enviada para a seguradora para a regulação do eventual sinistro, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Envio de ofício, em papel timbrado, devidamente assinado, por seu representante legal, avisando à seguradora sobre a caracterização do sinistro e o número da apólice;

b) Último relatório emitido pela unidade de engenharia do segurado e que demonstre o estágio de obra junto com as respectivas guias de recolhimento do INSS;

c) O segurado obriga-se também a apresentar todos os relatórios que demonstrem o estágio de obra, emitidos por sua unidade de engenharia, caso não tenham sido apresentados à seguradora no decorrer da obra;

d) Planilha de evolução das liberações efetuadas na conta do empreendimento, contendo o valor contratado, as parcelas liberadas e o saldo remanescente vinculado à operação;

e) Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas do empreendimento (habitação e infraestrutura interna) e Orçamento Discriminativo (parte integrante do cronograma físico-financeiro), à época da sua contratação e suas alterações, aprovado pela Engenharia do segurado;

f) Cópia das notificações extrajudiciais do segurado ao tomador, sobre a caracterização do sinistro, a rescisão do contrato e a solicitação de retirada do tomador do canteiro de obras, com as respostas do tomador, se houver;

g) Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas do empreendimento (habitação e infraestrutura interna) e Orçamento Discriminativo (parte integrante do cronograma físico-financeiro), aprovado pela Engenharia do segurado, à época da sua contratação;

h) Cópia da matrícula do imóvel junto ao INSS (CEI - Cadastro Específico Individual);

i) Contrato de execução de obra firmado entre o tomador e o segurado, para as obras do Programa de Arrendamento Residencial, ou um contrato firmado entre o segurado e o mutuário contratante do empreendimento, para as obras do Programa Imóvel na Planta;

j) Cópia digital dos projetos: arquitetura, estrutural, implantação, hidráulico, elétrico, esgoto, telefonia, bombeiros, redes de distribuição de: água, esgoto, águas pluviais, elétrica e gás, se for o caso.

11.5. Imediatamente após o aviso de sinistro, a seguradora iniciará os procedimentos para a apuração dos prejuízos, visitando a obra, concessionárias e órgãos públicos.

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

11.6. Caracterização do Sinistro: Após a entrega de todos os documentos citados no item 11.4 e informações necessárias à regulação do sinistro, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório final de regulação, de modo a manifestar o deferimento ou o indeferimento do sinistro com suas respectivas justificativas.

11.6.1. Sendo reconhecido o sinistro, o prazo para indenização previsto no item 8.2.1 das Condições Gerais será suspenso até manifestação do segurado solicitando a retomada do empreendimento e informando a retirada do tomador do canteiro de obras.

11.6.2. Paralelamente ao envio do relatório final, e em caso de deferimento do sinistro, a seguradora tomará as providências necessárias para obtenção de propostas por parte das construtoras interessadas em finalizar o empreendimento.

11.7. Sendo caracterizado o não cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, solicitada à seguradora a retomada da obra, e após o tomador ter se retirado do canteiro de obras, o segurado providenciará de imediato a contratação de vigilância do canteiro de obras de modo a preservar a integridade do empreendimento.

11.8. É de responsabilidade financeira do segurado e operacional da seguradora, o pagamento dos impostos, taxas e recolhimentos previdenciários, incidentes sobre o empreendimento, pagos ou não pelo segurado ao tomador, mas que não foram recolhidos pelo tomador até à comunicação do sinistro.

11.9. O fato de a seguradora proceder exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, não implica o reconhecimento da obrigação de retomar a obra ou pagar qualquer indenização.

12. INDENIZAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO E ENTREGA DA OBRA:

12.1. Deferido o sinistro, a seguradora retomará a obra sinistrada por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo da Garantia, se identificada pelo segurado e seguradora a total impossibilidade de continuidade das obras.

12.2. Definindo pelo pagamento em espécie, a seguradora efetuará o depósito dentro do período restante para indenização, conforme previsto no item 8.2.1 das Condições Gerais, de acordo com os custos necessários para a Seguradora retomada da obra, conforme item 4.

12.3. Definindo pela retomada da obra, as propostas recebidas pela seguradora, conforme o item 11.6.2 das Condições Especiais, serão encaminhadas ao segurado para aprovação, suspendendo-se o prazo do item 8.2.1 das Condições Gerais até que o segurado encaminhe à seguradora sua decisão quanto ao Construtor Substituto escolhido e disponibilize os recursos previstos no item 12.12 das Condições Especiais.

12.3.1. Após definição do Construtor Substituto e disponibilização do valor previsto no item anterior, a seguradora encaminhará ao segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Empreitada por Prego Global para respectivas assinaturas, suspendendo-se o prazo previsto no item 8.2.1 das Condições Gerais.

12.3.2. Caso o segurado não assine o Termo de Compromisso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do envio do referido Termo, a seguradora indenizará o sinistro em espécie, de acordo com os custos necessários para fazer frente às despesas e eventual sobrecusto efetivamente incorridos, conforme disposto no item 4.1.1 e subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.2.

12.3.3. Para ausência de dúvidas, caso o segurado opte por não concluir a obra, este fará jus ao recebimento unicamente dos valores necessários para fazer frente aos custos efetivamente incorridos conforme previsto no item 4.1.1.1.

12.4. Assinados pelo segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Empreitada por Preço Global, a seguradora emitirá a Ordem de Serviço ao Construtor Substituto, para que este retome a obra sinistrada dentro do prazo previsto no item 8.2.1 das Condições Gerais.

12.4.1. A seguradora fará o aporte de recursos necessário, como descrito no “Termo de Compromisso" e a contratação do Construtor Substituto, de acordo com o “Contrato por Empreitada Global", assinado entre o Construtor Substituto, a seguradora e segurado, conforme descrito no item 4.1.1.

12.5. A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo Construtor Substituto e aprovados pela seguradora e segurado.

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

12.6. Os serviços e ações necessários para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo tomador, mesmo aqueles aceitos pela Unidade de Engenharia do segurado em medições anteriores, bem como, as contribuições devidas pelo tomador ao INSS e ISSQN, relativos ao empreendimento, deverão constar do orçamento para a conclusão do empreendimento.

12.6.1. Caso o segurado não concorde com as correções e/ou substituições incluídas no orçamento apresentado pela seguradora e a falta destas venham a influenciar na qualidade dos serviços executados pelo Construtor Substituto, o aceite da etapa de obra pela Engenharia do segurado, no que decorrer desses trabalhos executado pelo tomador, não poderá ser recusado com base na falta de qualidade dos serviços executados. Entretanto, um procedimento errado, inadequado ou desviado das especificações do projeto, praticado pelo tomador e aceito pela Unidade de Engenharia do segurado não poderá ser usado para justificar postura semelhante por parte do Construtor Substituto.

12.7. A Engenharia da seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão do empreendimento sinistrado, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações aceitos pela Engenharia do segurado.

12.8. O segurado acatará as medições feitas pela Engenharia da seguradora, creditando na conta corrente da seguradora, o valor correspondente à sua participação no sinistro, conforme acertado no Termo de Compromisso.

12.8.1. O crédito a que se refere o item 12.8 deverá ser feito no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega da medição realizada pela Engenharia da seguradora.

12.8.2. Caso o segurado não credite os recursos citados no item 12.8, a seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o Construtor Substituto, entregando as obras do empreendimento ao segurado.

12.9. Após a conclusão das obras a seguradora e o segurado farão uma vistoria em conjunto, onde a seguradora entregará ao segurado o empreendimento devidamente legalizado junto ao Registro de imóveis. O segurado assinará uma declaração atestando que a seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na Apólice de Seguro contratada para o empreendimento.

12.9.1. Na impossibilidade de a seguradora obter o Habite-se do empreendimento sinistrado, devido a pendências do tomador, anteriores à atuação da seguradora na obra sinistrada, impedindo assim a legalização do empreendimento junto ao Registro de imóveis, a seguradora entregará o empreendimento com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), referente ao período de atuação do Construtor Substituto. O segurado, de posse dessa Certidão, assinará uma declaração atestando que a seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na apólice do seguro.

12.10. Paga a indenização ou assumidas as obrigações não cumpridas pelo tomador, a seguradora se sub-rogará nos direitos do segurado contra o tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro e acarretado prejuízos ou desembolso pela seguradora.

12.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão por conta da seguradora.

12.12. Tendo sido a seguradora acionada pelo segurado para garantir o término da obra do empreendimento, compromete-se neste ato o segurado, a liberar o valor remanescente das parcelas do financiamento (valor do financiamento/arrendamento não liberado) diretamente à seguradora, e a arcar com o sobrecusto que exceder ao limite máximo de responsabilidade da seguradora, conforme disposto no subitem 4.1.1.2, estando o tomador plenamente ciente e expressamente de acordo com a presente condição.

13. REVOGAÇÃO:

13.1. No caso de controvérsia entre estas Condições Especiais e qualquer outro documento que componha a presente Apólice, prevalecerá, sempre, o disposto nestas Condições Especiais, considerando a preservação e integridade das normativas tarifárias do risco assumido.

14. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

14.1. Fica entendido e acordado que o tomador terá dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção do empreendimento segurado ou de qualquer parte deste, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive, no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes.

14.1.1. A concorrência ou participação da seguradora nas medidas previstas neste Item não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.

14.1.2. A seguradora reserva-se o direito de proceder, durante a vigência da Apólice, as inspeções do empreendimento segurado, ficando o tomador obrigado a facilitar tais inspeções e a fornecer todos e quaisquer documentos e esclarecimentos solicitados.

14.1.3. Efetuar o pagamento do prêmio em suas corretas datas de vencimento, sob pena de cobrança de juros bem como execução do contrato de contragarantia, em conformidade com o Item 5 das Condições Gerais.

14.2. Para ausência de dúvidas, fica claro que o descumprimento das obrigações supracitadas por parte do Tomador, não acarretará a perda de direito do Segurado.

15. FORO:

15.1. Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a seguradora, o segurado e o tomador da presente apólice e quaisquer terceiros intervenientes ou interessados, terá como foro eleito o do domicílio do segurado.

15.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput desta cláusula.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

16.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação destes requisitos a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

16.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

16.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

16.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 - Perda de Direito, das Condições Gerais.

17. RATIFICAÇÃO:

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

17.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

SEGURO GARANTIA DE EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS – BANCO DO BRASIL

1. OBJETO:

1.1. O presente seguro tem por finalidade garantir ao Segurado a retomada da obra sinistrada e a contratação de um Construtor Substituto, para que este conclua as obras do empreendimento habitacional financiado ou a ser arrendado, de acordo com o "Contrato Principal" firmado entre o Segurado, o Tomador e mutuários, quando houver.

1.2. Estão abrangidos por este seguro as seguintes modalidades de financiamento/arrendamento: "Imóvel na Planta em Construção - BANCO DO BRASIL, "Imóvel na Planta e/ou em Construção Recursos FGTS - PARCERIA", Imóvel na Planta e/ou em Construção - Recursos FAT", "Imóvel na Planta e/ou em Construção - Recursos SBPE", "Apoio à Produção" e "PAR - Programa de Arrendamento Residencial".

2. DEFINIÇÕES:

I – Contrato de Mútuo: contrato de financiamento firmado com mutuários pessoas físicas e interveniência de empresa construtora incorporadora, ou com a construtora/incorporadora na qualidade de mutuaria, com finalidade especifica de financiamento de unidade(s) residencial(ais), onde estão configuradas as obrigações das partes.

II – Indenização: a retomada da obra sinistrada através da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, quando identificada, pelo segurado e seguradora, a total impossibilidade de continuidade das obras.

III – Termo de Compromisso: termo firmado entre a Seguradora e o Segurado, estabelecendo as condições para a retomada da obra e a origem dos recursos necessários à sua execução.

IV – Contrato de Empreitada por Preço Global: contrato firmado entre a Seguradora e o Construtor Substituto, com a interveniência do Segurado, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para execução e entrega da obra.

V – Construtor Substituto: empresa de construção civil que substituirá o Tomador, caso ele venha a sinistrar.

VI – Notificação extrajudicial: o documento utilizado pelo Segurado para comunicar ao Tomador o descumprimento de suas obrigações contratuais.

VII – Regulação do Sinistro: é o exame, na ocorrência de um sinistro avisado à Seguradora, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu toda as obrigações legais e contratuais.

3. VALOR DA GARANTIA:

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantindo, correspondente a no máximo 10% do valor do custo de construção do empreendimento.

4. RISCOS COBERTOS:

4.1. Respeitando-se ao limite máximo de garantia, observando o disposto no item 6, considerando-se riscos cobertos pela presente apólice:

4.1.1. Os custos inerentes e decorrentes da retomada da obra e a contratação de um novo Construtor/Incorporador doravante denominado Construtor Substituto, escolhido pela Seguradora e aceito pelo Segurado. Custos estes que serão indenizados, até o limite de 100% do valor da garantia, que farão parte da "Planilha Orçamentária", do escopo de serviços a serem contratados com o Construtor Substituto, das novas especificações técnicas, partes integrantes do "Contrato de Empreitada por Prego Global", que será assinado pelo Construtor Substituto, Seguradora e Segurado, descritos como:

Recuperação do canteiro de obras (tapume, barracos, etc.);

Substituição de placas de obras;

Os custos para elaboração de novos projetos, adequações, "as built", e aprovações dos mesmos;

Pottencial SEGURADORA
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

Mobilização de equipamentos;
Substituição/confecção de chaves do empreendimento;
Substituição do ART de execução no CREA e das adequações se necessárias;
Transferência de alvará de construção junto a Prefeitura Municipal do município do empreendimento;
Nova inscrição do INSS;
Transferência das contas de energia/telefone e água do nome do Tomador para o Construtor Substituto;
Regularização de débitos junto às concessionárias;
Retirada do Habite-se junto a Prefeitura do Município de Empreendimento, observado o disposto no "Termo de compromisso".

4.1.2. Os custos inerentes e decorrentes da retomada da obra, indenizadas conforme o item 13.4.2, descritos como:

Contratação de empresa de engenharia para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do empreendimento segurado;

Verificação da situação da obra perante o INSS - Instituto Nacional de Seguridade e o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com o levantamento dos débitos do construtor sinistrado e apresentação ao Segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;

Verificação dos débitos de energia/ telefone e água, com levantamento dos débitos do Consultor sinistrado e apresentação ao Segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;

Pagamento dos débitos de energia e água, ocorridos entre o aviso do sinistro e a retomada da obra pela Seguradora;

Verificação junto às concessionárias (água, luz, telefone, esgoto, gás) se os projetos de instalações estão aprovados de acordo com as normas técnicas e acompanhamento até sua aprovação pelo Construtor Substituto;

Verificação junto à prefeitura das condições para concessão do Habite-se e acompanhar sua emissão com o Construtor Substituto;

O ressarcimento dos custos com a vigilância da obra pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da despesa pelo Segurado;

O acompanhamento e fiscalização da obra pelo Construtor Substituto, realizando as vistorias de medição para ateste das obras realizadas;

Pagamento das dívidas não saldadas pelo Tomador referentes exclusivamente aos encargos sociais incidentes sobre o empreendimento, limitados estes a Contribuição Social devida ao INSS e ao ISSQN, cujo fato gerador tenha ocorrido após a última parcela de medição liberada ao Tomador até a data de aviso do sinistro.

5. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

5.1. A Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos apurados, oriundos de uma ou mais, das seguintes hipóteses:

5.1.1. Lucros cessantes, perdas e danos.

5.1.2. Responsabilidade Civil.

5.1.3. Determinações provenientes de Órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a execução do empreendimento, tais como, desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e outros.

5.1.4. Expedição de Habite-se e legalização do empreendimento junto ao Registro de Imóveis quando este estiver fisicamente concluído pelo Tomador.

5.1.5. Invasões e demais atos hostis.

5.1.6. Destruição por ordem de autoridade pública.

5.1.7. Vícios de construção e erros de projeto e de execução.

5.1.8. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.

5.1.9. Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vicio próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.

5.1.10. Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros, ou por funcionários ou prepostos do TOMADOR ou do SEGURADO, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros.

5.1.11. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos, de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

5.1.12. A seguradora ficará isenta da responsabilidade, nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme "Termo de Compromisso".

5.1.13. A seguradora ficará isenta da responsabilidade, caso o Segurado não honre com o disposto no item 6.

6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

6.1. A Seguradora, excluindo-se as hipóteses previstas no item 5, assumirá a cobertura do sinistro conforme descrito no item 4, retomando as obras do empreendimento sinistrado, ficando isenta de responsabilidade em relação aos reflexos financeiros, advindos da ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1.1. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, nos casos abaixo:

6.1.1.1. Ocorrer ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas, entre o físico e o financeiro, com liberação financeira a maior, da Unidade de Engenharia do Segurado, responsável por tais medições.

6.1.1.2. Alterações ou modificações da obrigação contratual garantida por esta apólice, acordada entre o Segurado e o Tomador, sem prévia anuência da Seguradora.

6.1.1.3. Descumprimento das condições constantes dos normativos do Segurado, inerentes a concessão do financiamento ou arrendamento, excetuando aquelas que não produzam direto ou indireto agravamento do risco.

6.1.1.3.1. Fica ressalvado que o Segurado deve manter a Seguradora informada de seus procedimentos, inerentes a concessão do financiamento ou arrendamento, sempre que os mesmos apresentem modificações que possam agravar o risco.

6.1.1.4. Quando ficar caracterizado que o orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado era insuficiente, na ocasião da contratação, para a execução e conclusão do empreendimento, ou que existem obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no memorial descritivo do empreendimento.

6.1.1.5. O custo pelo refazimento de obras decorrentes de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador, que foram aceitos pelo Segurado.

6.1.1.6. O custo pelo refazimento de obras decorrentes de mudanças significativas no projeto em virtude de reforço de estruturas.

6.1.1.7. O custo das obras de reposição a roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo e deterioração.

6.1.1.8. Os recolhimentos devidos ao INSS, ISSQN, água, luz, esgoto e telefone referentes às parcelas medidas e liberadas pelo segurado ao Tomador que não tenham sido efetivamente recolhidas.

6.1.1.9. Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, FGTS imposto de renda retido na fonte, aches trabalhistas ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceira pessoa (física ou jurídica) para a execução da referida obra.

6.1.1.10. Caso a Seguradora seja condenada a pagar indenizações trabalhistas ou multas, cujos reclamantes tenham sido alocados pelo Tomador para a execução da referida obra ou mantenham relação trabalhista com o Tomador, o Segurado deverá reembolsar integralmente a Seguradora, inclusive no que se refere a custa e honorários advocatícios.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

6.1.2. Descumprimento das obrigações do Segurado, nos casos abaixo:

6.1.2.1. Responsabilidade sobre a diferença em relação ao sobrecusto com relação ao projeto original, decorrentes de: inflação excessiva, aumento no preço dos insumos, serviços e matéria-prima que ultrapassem o INCC, ajustes de projeto, diferença no custo de aquisição do terreno, etc. caso a Seguradora assuma a obra.

6.1.2.2. Contratação, acompanhamento e custos com a vigilância da obra, a qualquer tempo.

6.1.2.3. O ressarcimento dos custos com a vigência da obra pelo período superior a 60 (sessenta) dias;

7. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS:

7.1. Visando acompanhar os riscos assumidos pela Seguradora, o Segurado compromete-se a encaminhar os espelhos de todos os Relatórios de Acompanhamento do Empreendimento - RAE, sempre que solicitado pela seguradora.

7.2. O segurado compromete-se também a franquear a entrada da Engenharia da Seguradora no canteiro de obras, caso esta entenda que seja necessária uma vistoria na obra. Para isso a Seguradora agendará previamente a vistoria na obra, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Segurado e Tomador.

8. DECLARAÇOES INEXATAS E PERDA DE DIREITOS:

8.1. Não cumprimento, pelo Segurado, do disposto no item 13.12.

9. VIGÊNCIA DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

9.1. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidos ou não no contrato principal, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que haja solicitação e o respectivo aceite pela Seguradora, por meio de emissão de Endosso.

10. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

10.1. A responsabilidade da Seguradora extingue-se, de pleno direito, quando ocorrer uma das situações abaixo:

10.1.2. Da declaração expressa do Segurado, em papel timbrado, devidamente assinado, atestado a conclusão do empreendimento.

10.1.3. Da liquidação do sinistro, quando concluído o empreendimento retomado pela Seguradora e após a entrega do mesmo ao Segurado, mediante assinatura de "Declaração de Entrega de Empreendimento".

11. PROVA E DOCUMENTOS DOS SINISTROS:

11.1. O Segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultada à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, cabendo ao Segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

11.2. Ocorrido o sinistro, após a sua caracterização conforme descrito no item 12, o Segurado deverá dar imediato aviso à Seguradora.

11.3. Nenhuma providência do Segurado que implicar em compromisso para a Seguradora será reconhecida como válida, a menos que a Seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

11.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro através de documentos de habilitação, correrão por conta do Segurado, ou quem suas vezes fizer, salvo diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

11.5. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato, após o sinistro, não importará, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada da obra.

12. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO:

12.1. Ao constatar o inadimplemento do Tomador em relação às obrigações assumidas no Contrato Principal, o Segurado deverá efetuar a primeira notificação extrajudicial ao Tomador, para que regularize suas obrigações, cientificando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal e, concomitantemente, comunicar à Seguradora sobre a expectativa do sinistro, enviando cópia da notificação extrajudicial.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

12.2. Passados 15 (quinze) dias da notificação extrajudicial e o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o segurado efetuará segunda notificação extrajudicial ao Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal, enviando cópia para a Seguradora.

12.3. Passados 15 (quinze) dias da segunda notificação extrajudicial e o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o Segurado efetuará terceira notificação extrajudicial, notificando-o a retirar-se da obra, no prazo de 3 (três) dias corridos.

12.4. Findo o prazo dado ao Tomador na terceira notificação, o Segurado avisará a Seguradora sobre o sinistro.

12.5. No caso de abandono da obra pelo Tomador, tão logo o Segurado tenha conhecimento do fato, deverá avisar à Seguradora conforme itens 12.4 e 12.6.

12.6. Documentações a serem enviadas para a Seguradora para regulação do eventual sinistro:

Envio de ofício, em papel timbrado, devidamente assinado, por seu representante legal, avisando à Seguradora sobre a caracterização do sinistro e o número da apólice;

Último Espelho do Relatório de Acompanhamento do Empreendimento (RAE), junto com as respectivas guias de recolhimento do INSS. Obriga-se o Segurado a apresentar todos os Espelhos dos RAEs do empreendimento, emitidos por sua unidade de engenharia, caso não tenham sido apresentados à Seguradora no decorrer da obra;

Planilha de evolução das liberações efetuadas na conta do empreendimento, contendo o valor contratado, as parcelas liberadas e o saldo remanescente vinculado à operação;

Cópia das notificações extrajudiciais do Segurado e do Tomador, sobre a caracterização do sinistro, a rescisão do contrato e a solicitação de retirada do Tomador do canteiro de obras, com as respostas do Tomador, se houver;

Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas do empreendimento (habitação e infraestrutura interna) e Orçamento Discriminativo (parte integrante do cronograma físico-financeiro), aprovado pela Engenharia do Segurado, à época da sua contratação;

Cópia da matrícula do imóvel junto ao INSS (CEI - Cadastro Específico Individual);

Contrato de execução de obra firmado entre o Tomador e o Segurado, para as obras do Programa de Arrendamento Residencial, ou um contrato firmado entre o Segurado e o mutuário contratante do empreendimento, para as obras do Programa Imóvel na Planta;

Cópia dos projetos: arquitetura, estrutural, implantação, hidráulico, elétrico, esgoto, telefonia, bombeiros, redes de distribuição de: água, esgoto, águas pluviais, elétrica e gás, se forem o caso.

Outros documentos poderão ser solicitados pela Seguradora ou pelo Ressegurador em caráter excepcional, no decorrer da análise.

12.7. Imediatamente após o aviso de sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos para a apuração dos prejuízos, visitando a obra, concessionárias e órgãos públicos.

12.8. Após a entrega de todos os documentos citados no item 12.6 e informações necessárias à regulação do sinistro, a Seguradora disporá de 30 (trinta) dias para realizar o levantamento completo das necessidades do empreendimento, apresentar as propostas ao Segurado, escopo dos serviços que a Seguradora entende necessários para a retomada e conclusão do empreendimento.

12.9. Sendo caracterizado o não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, solicitada a Seguradora a retomada da obra, e após o Tomador ter se retirado do canteiro de obras, o Segurado providenciará de imediato a contratação de vigilância do canteiro de obras de modo a preservar a integridade do empreendimento.

12.10. É de responsabilidade financeira do segurado e operacional da Seguradora, o pagamento dos impostos, taxas e recolhimentos previdenciários incidentes sobre o empreendimento, pagos ou não pelo Segurado ao Tomador, mas que não foram recolhidos pelo Tomador até a comunicação do sinistro.

12.11. O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, não implica o reconhecimento da obrigação de retornar a obra ou pagar qualquer indenização.

12.12. A abertura do Processo Administrativo, ensejada pela inexecução parcial ou total do Contrato Principal, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, deverá ser comunicada à SEGURADORA imediatamente após sua instauração, desde que dentro do período de vigência da apólice. Em caso de não observação destes requisitos a SEGURADORA ficará isenta de qualquer responsabilidade.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

13. INDENIZAÇÃO, SUB-R0GAÇÃO E ENTREGA DE OBRA:

13.1. Deferido o sinistro, a Seguradora retomará a obra sinistrada por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, se identificada pelo Segurado e Seguradora a total impossibilidade de continuidade das obras.

13.2. Definindo pelo pagamento em espécie, a seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetivar o pagamento, contados a partir da emissão do termo de deferimento do sinistro, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme item 4.

13.3. Definindo pela retomada da obra e após a aprovação, pelo segurado, da proposta apresentada pela Seguradora, conforme item 12.8 e o Segurado disponibilizar os recursos de sua responsabilidade no sinistro a Seguradora, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para encaminhar ao segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Empreitada por Prego Global para respectivas assinaturas.

13.3.1. Caso o Segurado não assine o Termo de Compromisso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do envio do referido Termo, a seguradora indenizará o sinistro em espécie, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme está disposto no item 4.1.1, observado o disposto no item 6.

13.4. Assinados pelo Segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Empreitada por Prego Global, a seguradora disporá de 05 (cinco) dias para emitir a Ordem de Serviço ao Construtor Substituto, para que este retome a obra sinistrada.

13.4.1. A Seguradora fará o aporte de recursos necessários, como descrito no "Termo de Compromisso" e a contratação do Construtor Substituto, de acordo com o contrato o "Contrato por Empreitada Global", assinado entre construtor Substituto, a Seguradora e Segurado, conforme descrito no item 4.1.1.

13.4.2. A Seguradora indenizará até o limite de 100% do valor da garantia, conforme descrito no item 4.1.2, apresentando ao Segurado para aporte de recursos necessários, conforme descrito no "Termo de Compromisso".

13.5. A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo Construtor Substituto e aprovados pela Seguradora e Segurado.

13.6. Os serviços e ações necessários para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo Tomador, mesmo aqueles aceitos pela Unidade de Engenharia do Segurado em medições anteriores, bem como as contribuições devidas pelo Tomador ao INSS e ISSQN, relativos ao empreendimento, deverão constar do orçamento para a conclusão do empreendimento.

13.6.1. Caso o Segurado não concorde com as correções e/ou substituições incluídas no orçamento apresentado pela Seguradora, e a falta destas venham a influenciar na qualidade dos serviços executados pelo construtor Substituto, o aceite da etapa de obra pela Engenharia do Segurado, no que decorrer desses trabalhos executados pelo Tomador, não poderá ser recusado com base na falta de qualidade dos serviços executados. Entretanto, um procedimento errado, inadequado ou desviado das especificações do projeto.

13.7. A Engenharia da Seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão do empreendimento sinistrado, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações aceitos pela Engenharia da Seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão do empreendimento sinistrado, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações aceitos pela Engenharia do segurado.

13.8. O Segurado acatará as medições feitas pela Engenharia da Seguradora creditando na conta corrente da seguradora, o valor correspondente à sua participação no sinistro, conforme acertado no Termo de Compromisso.

13.8.1. O Crédito a que se refere o item 13.8 deverá ser feito no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega da medição realizada pela Engenharia da Seguradora.

13.8.2. Caso o Segurado não acredite os recursos citados no item 13.8, a Seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o Construtor Substituto, entregando as obras do empreendimento ao Segurado.

13.9. Após a conclusão das obras, a Seguradora e o Segurado farão uma vistoria em conjunto, onde a Seguradora entregará ao Segurado o empreendimento devidamente legalizado junto ao Registro de Imóveis. O Segurado assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na Apólice de Seguro contratada para o empreendimento.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

13.9.1. Na impossibilidade de a Seguradora obter o Habite-se do empreendimento sinistrado, devido a pendências do Tomador, anteriores à atuação da Seguradora na obra sinistrada, impedindo assim a legalização do empreendimento junto ao Registro de Imóveis, a Seguradora entregará o empreendimento com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), referente ao período de atuação do Construtor Substituto. O Segurado, de posse dessa certidão, assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na apólice de Seguro.

13.10. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão por conta da Seguradora.

13.11. Tendo sido a SEGURADORA acionada pelo SEGURADO para garantir o término da obra do empreendimento, compromete-se neste ato o segurado, a liberar o valor remanescente das parcelas do financiamento (valor do financiamento/arrendamento não liberado) diretamente à Seguradora, e a arcar com o custo com relação ao projeto original, estando o TOMADOR plenamente ciente e expressamente de acordo com a presente condição.

14. REVOGAÇÃO:

No caso de controvérsia entre estas "Cláusulas Particulares" e qualquer outro documento que componha a presente Apólice, prevalecerá, sempre, o disposto nestas "Cláusulas Particulares", considerando a preservação e integridade das normativas tarifárias do risco assumido.

15. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

Fica entendido e acordado que o Tomador terá dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção do empreendimento segurado ou de qualquer parte deste, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes.

15.1. A concorrência ou participação da SEGURADORA nas medidas previstas neste item não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.

15.2. A SEGURADORA reserva-se o direito de proceder, durante a vigência da Apólice as inspeções do empreendimento segurado, ficando o Tomador obrigado a facilitar tais inspeções e a fornecer todos e quaisquer documentos e esclarecimentos solicitados.

15.3. Efetuar o pagamento do prêmio em suas corretas datas de vencimento.

16. FORO:

16.1. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput desta cláusula.

17. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

SEGURO GARANTIA DE EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a execução e legalização/aceite da obra pelo órgão responsável da infra externa nos termos do projeto por este aprovado, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR com relação à obrigação de conclusão da construção da infraestrutura externa do empreendimento.

1.2. Ao contrário do disposto no item I do item 8.1 das Condições Gerais, caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado através do cumprimento da obrigação garantida por esta apólice (retomada das obras de infraestrutura

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

sinistradas), por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora, para conclusão definitiva.

2. DEFINIÇÕES:

2.1. Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições apresentadas na Cláusula 2 das Condições Gerais:

I – Prejuízo direto: perda pecuniária comprovada, incluindo o excedente aos valores originários previstos para a execução das obras de infraestrutura (sobrecusto), causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro tais como responsabilidade civil e lucros cessantes.

II – Indenização: a retomada das obras de infraestrutura sinistradas, por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, quando identificada, pelo Segurado e Seguradora, a total impossibilidade de continuidade das obras.

III – Termo de Compromisso: termo firmado entre a Seguradora e o Segurado, estabelecendo as condições para a retomada das obras e a origem dos recursos necessários à sua execução.

IV – Contrato de Empreitada por Preço Global: contrato firmado entre a Seguradora e o Construtor Substituto, com a interveniência do Segurado, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para execução e entrega das obras.

V – Construtor Substituto: empresa de construção civil que substituirá o Tomador, caso ele venha a sinistrar, em relação única e exclusivamente às obras de infraestrutura.

VI – Notificação extrajudicial: o documento utilizado pelo Segurado para comunicar ao Tomador o descumprimento de suas obrigações garantidas.

VII – Regulação do Sinistro: é o exame, na ocorrência de um sinistro avisado à Seguradora, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

VIII – Riscos Declarados: A cobertura securitária se restringe aos itens expressamente descritos na apólice.

IX – Legalização: recebimento formal da infraestrutura pelo Órgãos Competentes.

3. RISCOS COBERTOS:

3.1. Respeitando-se o limite máximo de garantia, observando o disposto no item 4, consideram-se riscos cobertos pela presente apólice:

3.1.1. Custos inerentes e decorrentes da contratação de empresa de engenharia para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do empreendimento segurado.

3.1.2. Custos inerentes e decorrentes da retomada das obras de infraestrutura e a contratação de um novo Construtor doravante denominado Construtor Substituto, escolhido pela Seguradora e aceito pelo Segurado, objetivando a sua conclusão a partir do ponto onde foi paralisada. Custos estes que serão indenizados até o limite de 100% do valor da garantia e farão parte da Planilha Orçamentária, do escopo de serviços a serem contratados com o Construtor Substituto, e das novas especificações técnicas, partes integrantes do Contrato de Empreitada por preço Global, que será assinado pelo Construtor Substituto, Seguradora e Segurado.

3.1.3. Custos inerentes e decorrentes da situação da obra perante o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos aos valores devidos até a data do sinistro.

3.1.4. O ressarcimento dos custos com a vigilância da obra até a sua retomada, limitando-se, porém, ao equivalente a 90 (noventa) dias, mediante a comprovação da despesa pelo Segurado.

3.1.5. O acompanhamento e fiscalização da obra retomada pelo Construtor Substituto, realizando as vistorias de medição para ateste das obras realizadas.

3.2. Para ausência de dúvidas, esclarece-se que todas as coberturas previstas no item 3.1 restringem-se exclusivamente aos serviços e ao perímetro da infraestrutura externa, não podendo esta apólice ser reclamada para complementar os custos garantidos pela apólice de Seguro Garantia Executante Construtor - Término de Obras relativa ao empreendimento descrito no objeto.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

4.1. Além dos casos descritos nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos apurados, oriundos de uma ou mais, das seguintes hipóteses:

4.1.1. Lucros cessantes, perdas e danos.

4.1.2. Responsabilidade Civil.

4.1.3. Determinações provenientes de Órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a execução das obras de infraestrutura.

4.1.5. Invasões e demais atos hostis.

4.1.6. Destruição por ordem de autoridade pública.

4.1.7. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.

4.1.8. Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.

4.1.9. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

4.1.10. A Seguradora ficará isenta da responsabilidade, nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme “Termo de Compromisso”.

5. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS:

5.1. O Segurado compromete-se também a franquear a entrada da Engenharia da Seguradora no canteiro de obras, caso esta entenda que seja necessária uma vistoria na obra. Para isso a Seguradora agendará previamente a vistoria na obra, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Segurado e Tomador pelo prazo máximo de 10 dias, sob pena de realizá-la independente de autorização.

6. DECLARAÇÕES INEXATAS E PERDA DE DIREITOS:

6.1. Se o Segurado, por si ou por seus representantes legais, comprovadamente de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

6.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações, não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

6.2.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

6.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

6.3. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

6.3.1. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato a que der causa e que agrave, intencionalmente, o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização.

Pottencial

Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br

Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

6.4. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências necessárias para minorar suas consequências.

7. VIGÊNCIA DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

7.1. A responsabilidade da Seguradora inicia-se na data da assinatura do contrato de financiamento entre o tomador e a Caixa Econômica Federal - CEF e extingue-se na legalização/aceite da obra pelo órgão responsável da infra externa nos termos do projeto por este aprovado.

7.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

7.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

8.1 A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das situações abaixo:

8.1.1. Do término da vigência prevista na apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de endosso.

8.1.2. Da declaração expressa do Segurado, em papel timbrado, devidamente assinado, atestando a conclusão das obras e recebimento pelas concessionárias da infraestrutura.

8.1.3. Da liquidação do sinistro, quando concluídas as obras de infraestrutura retomadas pela Seguradora e após a entrega das mesmas às concessionárias, mediante assinatura de "Declaração de Entrega de Empreendimento".

8.1.4. Quando o Segurado e Seguradora assim o acordarem.

8.1.5. Quando o empreendimento previsto no objeto da apólice, ao qual se destinam as obras de infraestrutura, não puder ser realizado.

9. PROVA E DOCUMENTOS DOS SINISTROS:

9.1. O Segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultada à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, cabendo ao Segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

9.2. Ocorrido o sinistro, após a sua caracterização conforme descrito no item 11, o Segurado deverá dar imediato aviso à Seguradora.

9.3. Nenhuma providência do Segurado que implicar em compromisso para a Seguradora será reconhecida como válida, a menos que a Seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

9.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro através de documentos de habilitação, correrão por conta do Segurado, ou quem suas vezes fizer, salvo diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

9.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

9.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato, após o sinistro, não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada das obras.

10. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO:

10.1. Ao constatar o inadimplemento do Tomador em relação às obrigações assumidas, o Segurado deverá efetuar a primeira notificação extrajudicial ao Tomador, para que regularize suas obrigações, cientificando claramente os itens

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

não cumpridos e, concomitantemente, comunicar à Seguradora sobre a expectativa do sinistro, enviando cópia da notificação extrajudicial.

10.2. Passados 15 (quinze) dias da notificação extrajudicial e o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o Segurado efetuará segunda notificação extrajudicial ao Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos, enviando cópia para a Seguradora.

10.3. Passados 15 (quinze) dias da segunda notificação extrajudicial e o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o Segurado efetuará terceira notificação extrajudicial, notificando-o a se retirar da obra, no prazo de 3 (três) dias corridos.

10.4. Findo o prazo dado ao Tomador na terceira notificação, o Segurado avisará à Seguradora sobre o sinistro.

10.5. No caso de abandono da obra pelo Tomador, tão logo o Segurado tenha conhecimento do fato, deverá avisar à Seguradora conforme itens 10.4 e 10.6.

10.6. Documentação a ser enviada para a Seguradora para a regulação do eventual sinistro:

a) Envio de ofício, em papel timbrado, devidamente assinado, por seu representante legal, avisando à Seguradora sobre a caracterização do sinistro e o número da apólice;

b) Cópia das notificações extrajudiciais do Segurado ao Tomador, sobre a caracterização do sinistro, cópia da rescisão do contrato ou outro documento que caracterize a presente rescisão e a solicitação de retirada do Tomador do canteiro de obras, com as respostas do Tomador, se houver;

c) Contrato de financiamento firmado entre o Tomador e o Segurado para o empreendimento que demandou a infraestrutura;

d) Cópia digital dos projetos, se houver, para as obras de infraestrutura: urbanização, elétrico, iluminação, água e esgoto, gás, telefonia, lógica, combate e prevenção de incêndios, paisagismo e outros;

e) Outros documentos poderão ser solicitados pela Seguradora ou pelo ressegurador, em caráter excepcional, no decorrer da análise.

10.7. Imediatamente após o aviso de sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos para a apuração dos prejuízos.

10.8. Após a entrega de todos os documentos citados no item 10.6 e informações necessárias à regulação do sinistro, a Seguradora disporá de 30 (trinta) dias para realizar o levantamento completo das necessidades das obras de infraestrutura, apresentar as propostas ao Segurado, escopo dos serviços que a Seguradora entende necessários para a retomada e conclusão das obras de infraestrutura e as devidas adequações, assim como o deferimento ou o indeferimento do sinistro com suas respectivas justificativas.

10.9. O fato de a Seguradora proceder exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, não implica o reconhecimento da obrigação de retomar a obra ou pagar qualquer indenização.

11. INDENIZAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO E ENTREGA DA OBRA:

11.1. Deferido o sinistro, a Seguradora retomará as obras sinistradas por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo da Garantia, se identificada pelo Segurado e Seguradora a total impossibilidade de continuidade das obras.

11.2. Definindo pelo pagamento em espécie, a Seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetivar o pagamento, contados a partir da emissão do termo de deferimento do sinistro, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme item 3.

11.3. Definindo pela retomada da obra e após a aprovação, pelo Segurado, da proposta apresentada pela Seguradora, conforme item 10.8, e o Segurado disponibilizar os recursos de sua responsabilidade no sinistro à Seguradora na forma do item 11.8, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para encaminhar ao Segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Empreitada por Preço Global para respectivas assinaturas.

11.3.1. Caso o Segurado não assine o Termo de Compromisso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do envio do referido Termo, a Seguradora indenizará o sinistro em espécie, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme está disposto no item 3.1.1, observado o disposto no item 4.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

11.4. Assinados pelo Segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Empreitada por Preço Global, a Seguradora disporá de 05 (cinco) dias para comunicar ao Construtor Substituto para que retome as obras sinistradas.

11.4.1. A Seguradora fará o aporte dos recursos necessários, como descrito no "Termo de Compromisso" e a contratação do Construtor Substituto, de acordo com o “Contrato por Empreitada Global”, assinado entre o Construtor Substituto, a Seguradora e Segurado, conforme escrito no item 3.1.1.

11.5. A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo Construtor Substituto e aprovados pela Seguradora e Segurado.

11.6. Os serviços e ações necessários para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo Tomador, deverão constar do orçamento para a conclusão das obras.

11.7. A Engenharia da Seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão da infraestrutura sinistrada, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações aceitos pela Engenharia do Segurado.

11.8. O Segurado acatará as medições feitas pela Engenharia da Seguradora, creditando na conta corrente da Seguradora, o valor correspondente ao sobrecusto do valor orçado pelo tomador que supere também o limite da Importância Segurada, conforme acertado no Termo de Compromisso.

11.8.1. O crédito a que se refere o item 11.8 deverá ser feito no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega da medição realizada pela Engenharia da Seguradora.

11.8.2. Caso o Segurado não credite os recursos citados no item 11.8, a Seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o Construtor Substituto, entregando o empreendimento ao Segurado.

11.9. Após a conclusão das obras de infraestrutura, a Seguradora e o Segurado farão uma vistoria em conjunto, onde a Seguradora entregará aos Órgãos competentes as obras devidamente legalizadas. O Segurado assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na Apólice de Seguro contratada para as obras de infraestrutura.

11.10. Paga a indenização ou assumidas as obrigações não cumpridas pelo Tomador, a Seguradora se sub-rogará nos direitos do Segurado contra o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro e acarretado prejuízos ou desembolso pela Seguradora.

11.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão por conta da Seguradora.

12. REVOGAÇÃO:

No caso de controvérsia entre estas Condições Especiais e qualquer outro documento que componha a presente Apólice, prevalecerá, sempre, o disposto nestas Condições Especiais, considerando a preservação e integridade das normativas tarifárias do risco assumido.

13. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

Fica entendido e acordado que o TOMADOR terá dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção das obras seguradas ou de qualquer parte destas, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive, no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes.

13.1. A concorrência ou participação da SEGURADORA nas medidas previstas neste Item não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.

13.2. A SEGURADORA reserva-se o direito de proceder, durante a vigência da Apólice, as inspeções das obras seguradas, ficando o TOMADOR obrigado a facilitar tais inspeções e a fornecer todos e quaisquer documentos e esclarecimentos solicitados.

13.3. É obrigação do Tomador efetuar o pagamento do prêmio em suas corretas datas de vencimento.

14. FORO:

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

14.1. Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador da presente apólice e quaisquer terceiros intervenientes ou interessados, terá como foro eleito o do domicílio do Segurado.

14.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput desta cláusula.

15. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

SEGURO GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS – MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo segurado ao tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do tomador; em conformidade com a tabela do item 4.2 destas condições especiais.

2. RISCOS COBERTOS:

Esta cobertura cobre danos oriundos da execução da obra e defeitos dos materiais incorporados em caráter permanente conforme descrito no memorial descritivo do imóvel, documento integrante do contrato de compra e venda do imóvel (esquadrias, portas, janelas, pisos, revestimentos cerâmicos, instalações elétricas e hidráulicas, fissuras e trincas em alvenarias não estrutural), que cause danos na edificação após a entrega do imóvel ao mutuário com o certificado de aceite ou colocação em uso pelo mutuário.

3. EXCLUSÕES:

Sem prejuízo das exclusões previstas nos demais dispositivos desta Apólice, a seguradora ficará isenta de responsabilidade e não terá qualquer obrigação de pagamento de indenização com relação aos prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente de:

(i) atos ilícitos dolosos, comissivos ou omissivos, ou fatos deles decorrentes, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, seus sócios Controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes legais e prepostos ou contratados;

(ii) incêndio ou explosão, qualquer que seja sua origem, inclusive se decorrente de risco coberto;

(iii) fusão ou fissão nuclear, radiação ou contaminação radioativa;

(iv) guerra civil ou internacional, tenha ou não sido precedida de declaração oficial, levantes populares ou militares, insurreição, rebelião, revolução ou operações bélicas de qualquer classe, inclusive guerrilhas ou emboscadas, ainda que em tempo de paz, inclusive ação para impedir, combater ou defender contra um ataque real, ou contra qualquer dos eventos acima referidos, iminente ou esperado;

(v) atos políticos ou sociais concomitantes ou supervenientes a manifestações ou protestos populares, motins, greves, lock-out ou greves patronais, tumultos, comoção civil, saques, invasões, sabotagem ou terrorismo, bem como atos praticados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização que vise a derrubar pela força o governo ou subtrair sua autoridade, total ou parcialmente, por meio de perturbação da ordem política e social;

(vi) atos de autoridades, nacionalização, expropriação, confisco, requisição, destruição por ordem de autoridade, inclusive destruição por ordem de autoridade para evitar a propagação de, ou para, de outra forma, conter, controlar ou minimizar uma perda, dano ou destruição excluída ou não por esta apólice;

(vii) sanções judiciais, administrativas ou regulatórias de qualquer natureza;

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

(viii) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro; tais como, terremotos, erupções vulcânicas, deslizamentos, ciclones, granizo, tsunami, maré alta, furacões, tempestades, inundações qualquer que seja sua origem, inclusive se decorrente de risco coberto; mas não se limitando a esses.

(ix) falta de manutenção, uso inadequado, envelhecimento, deterioração, corrosão e desgaste gradual;

(x) ação química, térmica ou mecânica que tenha sua origem em qualquer agente causador, tal como poeira, neblina, fumaça, gás, produtos químicos corrosivos ou água, bem como a corrosão, putrefação, alteração ou degradação por falha ou insuficiência de revestimento anticorrosivo, pintura, ou a ação de substâncias agressivas que a construção suporte, direta ou indiretamente, em virtude do seu uso;

(xi) ataque de roedores, insetos ou fungos, quando não se tenha aplicado à construção um tratamento preventivo comprovadamente eficaz;

(xii) os vícios ou defeitos resultantes de fato sabido pelo segurado ou cuja existência era previamente conhecida pelo segurado e intencionalmente não foram sanados em tempo hábil;

(xiii) os defeitos de obra temporárias, instalações e equipamentos próprios, desde que não estejam incorporados a obra principal;

(xiv) os serviços de acabamento ou conclusão da empreitada, posteriores à data do termo de recebimento da obra, a que o empreiteiro esteja obrigado e que não tenham sido por ele executados, bem como as consequências resultantes de tal inadimplemento;

(xv) danos, defeitos, prejuízos diretos a objetos incorporados a obra fundamental ou complementar, ou melhorias executadas pelo mutuário, após a entrega definitiva do imóvel;

(xvi) os danos produzidos por se ter submetido a construção a cargas e ou esforços superiores ou usos diferentes daqueles para que foi projetada;

(xvii) Aterros, e sistema de drenagem, bem como quaisquer danos devidos a movimentos ou alterações dos terrenos;

(xviii) consequências financeiras sofridas pelo segurado, tais como lucros cessantes;

(xix) os danos que resultem de qualquer obra, melhoramento ou modificação da construção, realizados posteriormente à recepção da construção;

(xx) os custos e despesas incorridos pelos Segurados com relação à demolição de parte da construção e remoção de escombros;

(xxi) a) Dano Físico às Obras de Impermeabilização das coberturas, terraços e telhados da Construção, decorrentes de infiltração de água e que tenha por seu Fato Gerador: (i) erros de projeto; ou (ii) defeitos dos materiais incorporados em caráter permanente à Obras de Impermeabilização; ou (iii) erro na aplicação/execução; e b) Dano Físico à Construção, sempre que os mesmos sejam consequência direta de um Sinistro indenizável de conformidade ao disposto no item (a) acima.

(xxii) Prejuízos decorrentes de dano estrutural (Fundação, Contenção, Pilares, Vigas, Lajes, Alvenaria Estrutural, Reservatórios de água e/ou qualquer outro elemento da superestrutura da edificação), bem como seus danos consequentes;

(xxiii) Danos em consequência de variações do nível do lençol freático;

(xxiv) Danos decorrentes de dilatação térmica não prevista e/ou não suportada pela estrutura;

(xxv) Danos à fachada do imóvel.

4. VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da apólice será igual ao prazo acordado no contrato principal para execução das ações corretivas.

4.2. Os riscos cobertos por essa apólice seguirão o prazo da garantia estabelecida pelas normas da ABNT (conforme tabela abaixo), limitado ao final de vigência da apólice.

Pottencial

Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br

Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

Sistemas, elementos, componentes e Instalações	Prazos de garantia recomendados			
	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Paredes de vedação, guarda-corpos, muros de divisa e telhados				Segurança e integridade
Equipamentos industrializados (aquecedores de passagem ou acumulação, motobombas, filtros, interfone, automação de portões, elevadores e outros). Sistemas de dados e voz, telefonia, vídeo e televisão.	Instalação Equipamentos			
Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de combate a incêndio, Pressurização das escalas, Iluminação de emergência, Sistema de segurança patrimonial	Instalação Equipamentos			
Porta corta-fogo	Dobradiças e molas			Integridade de portas e batentes
Instalações elétricas tomadas/ interruptores/ disjuntores/ fios/ cabos/ eletrodutos/ caixas e quadros	Equipamentos		Instalação	
Instalações Hidráulicas e Gás - colunas de água fria, colunas de água quente, tubos de queda de esgoto, colunas de gás				Integridade e estanqueidade
Instalações Hidráulicas e Gás coletores/ ramais / louças/ caixas de descarga/ bancadas/ metais sanitários/ sifões/ ligações flexíveis/ válvulas/ registros / ralos / tanques	Equipamentos		Instalação	
Esquadrias de madeira	Empenamento. Descolamento. Fixação			
Esquadrias de aço	Fixação. Oxidação			

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

Sistemas, elementos, componentes e Instalações	Prazos de garantia recomendados			
	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Esquadrias de alumínio e de PVC	Partes móveis (inclusive recolhedores de palhetas, motores e conjuntos elétricos de acionamento)	Borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas		Perfis de alumínio, fixadores e revestimentos em painel de alumínio
Fechaduras e Ferragens em geral	Funcionamento Acabamento			
Revestimentos de paredes, pisos e tetos internos e externos em argamassa/gesso liso/ componentes de gesso acartonado		Fissuras	Estanqueidade de fachadas e pisos molháveis	Má aderência do revestimento e dos componentes do sistema
Revestimentos de paredes, pisos e tetos em azulejo/cerâmica/pastilhas		Revestimentos soltos, gretados, desgaste excessivo	Estanqueidade de fachadas e pisos molháveis	
Revestimentos de paredes, pisos e teto em pedras naturais (mármore, granito e outros)		Revestimentos soltos, gretados, desgaste excessivo	Estanqueidade de fachadas e pisos molháveis	
Pisos de madeira – tacos, assoalhos e *decks*	Empenamento, trincas na madeira e destacamento			
Piso cimentado, piso acabado em concreto, contrapiso		Destacamentos, fissuras, desgaste excessivo	Estanqueidade de pisos molháveis	
Revestimentos especiais (fórmica, plásticos, têxteis, pisos elevados, materiais compostos de alumínio)		Aderência		
Forros de gesso	Fissuras por acomodação dos elementos estruturais e de vedação			
Forros de madeira	Empenamento, trincas na madeira e destacamento			

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

Sistemas, elementos, componentes e Instalações	Prazos de garantia recomendados			
	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Pintura / verniz (interna/ externa)		Empolamento, descascamento, esfarelamento, alteração de cor ou deterioração de acabamento		
Selantes, componentes de juntas e rejuntamentos	Aderência			
Vidros	Fixação			

4.3. A eficácia da cobertura prevista nesta apólice ficará subordinada à ocorrência da condição suspensiva consistente no recebimento pela seguradora do termo de recebimento da obra ou, na sua ausência, a expedição do certificado de conclusão da construção ou documento equivalente (a "carta de habite-se"), conforme disposto na legislação municipal respectiva.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

5.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

5.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

5.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

5.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

5.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 5.2.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

6. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

1. OBJETO DO SEGURO:

1.1 O presente seguro tem por finalidade garantir ao segurado, até o valor da garantia fixado na apólice, retomada da obra sinistrada e a contratação de um Construtor Substituto, para que este conclua as obras do empreendimento habitacional financiado ou a ser arrendado, de acordo com o "Contrato Principal", podendo ser cumprido, excepcionalmente, por meio de indenização, nos casos de impossibilidade de retomada.

1.2 Estão abrangidas por este seguro as seguintes modalidades de financiamento/arrendamento: "Imóvel na Planta e/ou em Construção", "Apoio à Produção" e "FAR – Fundo de Arrendamento Residencial", com recursos CAIXA, FGTS, FAT, SBPE e BNDES.

1.3 O orçamento físico-financeiro, apresentado pelo tomador para execução das obras e garantido por esta apólice, deve estar atualizado na data da assinatura do Contrato, observado o período máximo de defasagem de seis meses.

2. DEFINIÇÕES:

I. Contrato Principal: Contrato de financiamento assinado pelo Tomador junto ao Segurado, para construção de empreendimento imobiliário.

II. Contrato de Mútuo: contrato de financiamento firmado com mutuários pessoas físicas e interveniência de empresa construtora/incorporadora, ou com a construtora/incorporadora na qualidade de mutuaria, com finalidade específica de financiamento de unidade(s) residencial(ais), onde estão configuradas as obrigações das partes.

III. Contrato de Empreitada por Preço Global: contrato firmado entre a seguradora e o Construtor substituto, com a interveniência do segurado, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para execução e entrega da obra objeto deste seguro.

IV. Construtor substituto: empresa de construção civil que substituirá o tomador, caso ele venha a sinistrar, em relação à obra objeto deste seguro.

V. Custo de Produção: Refere-se ao somatório dos custos de edificação (construção), equipamentos e infraestrutura interna do empreendimento financiado/arrendado.

VI. Entrega definitiva da obra: a conclusão de todas as obras físicas, e a consequente emissão do habite-se e legalização junto ao Registro de Imóveis.

VII. Indenização: a retomada da obra sinistrada por meio da contratação de um Construtor substituto, sob a responsabilidade da seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, quando identificada, pela seguradora, a impossibilidade de retomada ou continuidade das obras.

VIII. Impossibilidade de retomada: Ocorrência de situações, tais como: o tomador e/ou subcontratados e/ou segurado não conseguirem entregar a obra totalmente desocupada e/ou apta para retomada por outro construtor; ausência, comprovada, de empresas interessadas em assumir a retomada da obra; insuficiência do valor do saldo do contrato principal mais a soma da importância segurada para cobertura dos custos necessários para a retomada da obra, e desde que o segurado não concorde em fazer o aporte dos recursos necessários ou não o faça dentro do prazo estabelecido nesta apólice; não assinatura do Termo de Compromisso pelo Segurado dentro do prazo estabelecido na apólice; ausência da transferência do saldo remanescente do contrato principal pelo segurado no prazo estabelecido na apólice; habite-se emitido, entre outras.

IX. Notificação extrajudicial: o documento utilizado pelo segurado para comunicar ao tomador o descumprimento de suas obrigações contratuais.

X. Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal ("sobrecusto"), causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes etc.

XI. Riscos Declarados: a cobertura securitária se restringe aos itens expressamente descritos na apólice.

XII. Segurado: o credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

Pottencial

Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br

Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

XIII. Termo de Compromisso: termo firmado entre a seguradora e o segurado, estabelecendo as condições para a retomada da obra e a origem dos recursos necessários para sua execução.

XIV. Tomador: Pessoa Jurídica que contrata o Financiamento junto ao Segurado.

3. VALOR DA GARANTIA:

3.1 O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido, correspondente a 30% do valor do custo de produção do empreendimento.

3.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

3.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo ser a Seguradora informada das alterações para que possa realizar a adequada análise e promover eventual aceite, por meio da emissão do endosso.

4. VIGÊNCIA:

4.1 A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I. coincidindo com o prazo de vigência do Contrato Principal de financiamento para a execução de obras;

II. prorrogável pelo prazo de até 6 (seis) meses, salvo se o valor remanescente for comprovadamente suficiente para concluir a obra, situação na qual poderá ser renovada por maior período.

4.2 A prorrogação a que se refere o inciso II do item 4.1. não se presume, serão precedidas de comunicação escrita à seguradora pelo tomador e/ou segurado, que deverá aceitá-las ou não, declarando seu explícito interesse na prorrogação da garantia.

4.2.1 Fica também estabelecido que a não prorrogação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora aceitar ou não prorrogá-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

5. RISCOS COBERTOS:

5.1 Respeitando-se o limite máximo da importância segurada, e observando-se o disposto no que se refere às obrigações do segurado e isenção de responsabilidade da seguradora, consideram-se riscos cobertos pela presente apólice:

5.1.1 O pagamento, até o limite máximo de 5% do valor da Importância Segurada ou ao montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que for menor, de despesas emergenciais tais como: laudos técnicos, manutenções de canteiro, pagamentos de débitos junto às concessionárias de energia, água e esgoto e obras necessárias à locação e serviços de vigilância, esta última pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

5.1.1.1 Os valores previstos nesta cláusula deverão ser devolvidos à Seguradora na hipótese de não restar caracterizado o sinistro.

5.1.2 Respeitando-se o valor da garantia, os custos inerentes e decorrentes da retomada da obra e a contratação de um novo construtor doravante denominado Construtor substituto, escolhido pela seguradora, descritos conforme abaixo:

a) O sobrecusto dos valores originários previstos para a execução das obras, assim considerado, em função do orçamento do Construtor substituto, os custos adicionais decorrentes de, mas não se limitando a: i. inflação; ii. aumento no preço dos insumos; iii. serviços e matéria-prima que ultrapassem o valor do INCC do mês a que se referem; iv. ajustes de projeto, entre outros;

b) Os custos de produção do empreendimento;

c) Substituição de placas de obras;

d) Os custos para elaboração de novos projetos, adequações, “as built” e respectivas aprovações;

e) Mobilização e desmobilização de equipamentos;

f) Substituição/confecção de chaves do empreendimento;

g) Substituição do ART/RRT de execução no CREA/CAU e das adequações se necessárias;

h) Transferência de alvará de construção junto à Prefeitura Municipal do município do empreendimento;

Pottencial

Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br

Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

i) Nova inscrição no INSS;

j) Transferência das contas de energia/telefone e água do nome do tomador para o Construtor substituto;

k) Retirada do Habite-se junto à Prefeitura do Município do Empreendimento, observado o disposto no "Termo de Compromisso".

l) Contratação de empresa de engenharia, indicada e escolhida pela Seguradora, mediante critérios técnicos, para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do empreendimento segurado;

m) Verificação dos débitos de energia/telefone e água, com levantamento dos débitos do Construtor sinistrado e apresentação ao segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;

n) Verificação da situação da obra perante o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com o levantamento dos débitos do construtor sinistrado e apresentação ao segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;

o) O acompanhamento e fiscalização da obra retomada pelo Construtor substituto, realizando as vistorias de medição para ateste das obras realizadas.

6. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS:

6.1 Visando o acompanhamento dos riscos assumidos pela seguradora, o segurado compromete-se a encaminhar mensalmente, de forma eletrônica, relatórios de acompanhamento, informações de desembolso financeiro e planilha de execução físico-financeira da obra.

a. O segurado compromete-se a enviar outros documentos relacionados à obra, além dos mencionados acima, sempre que solicitados pela seguradora.

b. O tomador compromete-se a disponibilizar os documentos solicitados pela seguradora ao segurado, quando estiverem sob sua guarda ou responsabilidade.

6.2 O segurado e o tomador comprometem-se também a permitir a entrada da seguradora no canteiro de obras, por conta própria ou por seus prestadores de serviços devidamente identificados, sempre que esta entenda necessário. Para isso, a seguradora agendará a visita com antecedência mínima de 48h, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo segurado e tomador, no prazo máximo de 10 dias.

6.3 Será permitido à Seguradora analisar e auditar documentos físicos ou digitais relativos direta ou indiretamente aos riscos por ela segurados, onde quer que eles estejam, incluindo, sem limitação, nos locais em que as obrigações garantidas são ou devam ser direta ou indiretamente executadas, bem como na sede ou em estabelecimentos do Tomador e/ou de subcontratados e do Segurado.

6.4 O Tomador se obriga a fornecer, no prazo assinalado pela Seguradora, esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem solicitados, devendo facilitar o desempenho das tarefas da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente ou por meio de propostos credenciados.

6.5 Visando a mitigação e melhor gerenciamento de riscos, o Tomador se obriga a implementar as recomendações e exigências que a Seguradora faça após cada visita, exame ou inspeção, nos prazos que lhe forem estipulados.

6.6 O Tomador se obriga a apresentar à Seguradora, sempre que solicitado relatório do estágio e do andamento do empreendimento no prazo que lhe for estipulado.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1 **Expectativa do Sinistro:** Ao constatar o inadimplemento do tomador em relação às obrigações assumidas no Contrato Principal, o Segurado deverá efetuar a primeira notificação extrajudicial ao tomador, para que regularize suas obrigações, cientificando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal e, concomitantemente, comunicar à seguradora sobre a expectativa do sinistro, enviando cópia da notificação extrajudicial e da documentação prevista no item 7.4.

7.1.1 Passados 15 (quinze) dias da primeira notificação e o tomador não tendo tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o segurado efetuará segunda notificação extrajudicial, indicando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal, enviando cópia para a seguradora.

Pottencial

Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br

Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

7.1.2 Passados 15 (quinze) dias da segunda notificação extrajudicial e o tomador não tendo tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o segurado efetuará terceira notificação extrajudicial, notificando-o a se retirar da obra no prazo de 3 (três) dias corridos a contar do seu recebimento

7.2 **Reclamação do Sinistro:** Findo o prazo dado ao tomador na terceira notificação, o segurado avisará à seguradora sobre o sinistro e encaminhará, a documentação prevista no item 7.4, caso ainda não o tenha feito, e a comprovação de que o canteiro de obras está livre e desimpedido.

7.3 No caso de abandono da obra pelo tomador, tão logo o segurado tenha conhecimento do fato, deverá comunicar à seguradora e enviar a documentação prevista no item 7.4.

7. 4 Documentação a ser enviada para a seguradora para a regulação do eventual sinistro, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

a. Envio de ofício, em papel timbrado, devidamente assinado, por seu representante legal, informando à seguradora o número da apólice a caracterização do sinistro;

b. Todos os relatórios de acompanhamento e medição emitidos pelo segurado que demonstrem o estágio de obra.

c. Planilha de evolução das liberações efetuadas ao tomador, contendo o valor contratado, as parcelas liberadas junto com as respectivas guias de recolhimento do INSS; e o saldo remanescente vinculado à operação;

d. Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas do empreendimento (habitação e infraestrutura interna) e Orçamento Discriminativo (parte integrante do cronograma físico-financeiro) à época da sua contratação e suas alterações.

e. Cópia digital dos projetos: arquitetura, estrutural, implantação, hidráulico, elétrico, esgoto, telefonia, bombeiros, redes de distribuição de: água, esgoto, águas pluviais, elétrica e gás, se for o caso.

f. Cópia das notificações extrajudiciais do segurado ao tomador, sobre a caracterização do sinistro, a rescisão do contrato e a solicitação de retirada do tomador do canteiro de obras, com as respostas do tomador, se houver;

g. Cópia da matrícula do imóvel junto ao INSS (CEI – Cadastro Específico Individual);

h. Cópia do Contrato Principal e respectivas alterações;

i. Procuração do Tomador com poderes específicos para atuação junto aos órgãos competentes em relação aos débitos tributários, fiscais e de energia e água do empreendimento.

j. Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis.

7.5 Imediatamente após o aviso de sinistro, a seguradora iniciará os procedimentos para a apuração dos prejuízos e eventual retomada da obra.

7.6 **Caracterização do Sinistro:** Após a entrega de todos os documentos citados no item 7.4, das avaliações técnicas de viabilidade de conclusão do empreendimento elaboradas por profissionais contratados pela Seguradora e das informações necessárias à regulação do sinistro, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório final de regulação, de modo a manifestar o reconhecimento ou não da cobertura com suas respectivas justificativas.

7.6.1 Sendo reconhecido o sinistro, o prazo para retomada ficará suspenso até que o canteiro esteja livre e desimpedido para a entrada do construtor substituto, tendo o segurado o prazo de 90 (noventa) dias para disponibilizar o local da obra, sob pena de ser caracterizada a impossibilidade de retomada.

a) Em caso de impedimento para liberação do canteiro para a seguradora, caberá à seguradora avaliar a dilação do prazo do item 7.6.1, na hipótese de existir ação judicial em que o segurado postule a reintegração de posse e/ou outras medidas possessórias para viabilizar a retomada.

7.6.2 Paralelamente ao envio do relatório final a seguradora tomará as providências necessárias para obtenção dos orçamentos de conclusão de obra por parte das construtoras interessadas em finalizar o empreendimento, caso seja reconhecido o sinistro.

7.6.3 A Seguradora providenciará primeiramente a avaliação financeira e técnica das construtoras concorrentes. As empresas selecionadas e apresentadas ao segurado serão aquelas aprovadas pela Seguradora e capazes de assumir a obra tecnicamente, bem como que tenham condições de entregar todos os seguros exigidos no Contrato de Empreitada Global para a retomada da obra.

Pottencial

Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br

Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

7.7 Caracterizado o sinistro e tendo o tomador se retirado do canteiro de obras, o segurado providenciará de imediato a contratação de vigilância do canteiro de obras, de modo a preservar a integridade do empreendimento.

7.8 É de responsabilidade financeira do segurado, o pagamento dos impostos, taxas e recolhimentos previdenciários, incidentes sobre o empreendimento, pagos ou não pelo segurado ao tomador, mas que não foram recolhidos pelo tomador até à comunicação do sinistro.

7.9 Todas e quaisquer providências ou solicitações formuladas pela Seguradora durante a regulação de sinistro não implicam em reconhecimento antecipado da obrigação de retomar a obra ou de pagar indenização a qualquer título.

8. PROVA E DOCUMENTOS DOS SINISTROS:

8.1 O segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultada à seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, cabendo ao segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

8.2 Ocorrido o sinistro, após a sua caracterização conforme descrito no item 7 acima, o segurado deverá avisar imediatamente a Seguradora.

8.3 Nenhuma providência do segurado que implicar em compromisso para a seguradora será reconhecida como válida, a menos que a seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

8.4 Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro através de documentos de habilitação, correrão por conta do segurado, ou quem suas vezes fizer, salvo diretamente realizadas ou autorizadas pela seguradora.

8.5 A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.6 Os atos ou providências que a seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato, após o sinistro, não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada da obra.

9. INDENIZAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO E ENTREGA DA OBRA:

9.1 Reconhecido o sinistro, a seguradora retomará a obra sinistrada por meio da contratação de um Construtor substituto sob sua responsabilidade ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo da Garantia, se identificada a impossibilidade de retomada.

9.2 Definindo-se pelo pagamento em espécie, a seguradora efetuará o pagamento da indenização de acordo com os prejuízos apurados durante a regulação do sinistro.

9.3 Definindo-se pela retomada da obra, a Seguradora fará o levantamento de propostas e, após sua avaliação, encaminhará parecer técnico com as propostas que estiverem mais adequadas à retomada, para aprovação do segurado. O segurado deverá manifestar-se sobre a proposta escolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, suspendendo-se o prazo da retomada até sua manifestação.

9.4 Quando insuficiente a importância segurada mais o saldo remanescente do Contrato Principal, e o segurado concordar com o aporte necessário à conclusão da obra, deverá este aporte ser efetivamente realizado em até 60 (sessenta) dias a partir da escolha da proposta do Construtor substituto.

9.5 Definindo-se pela retomada e identificando-se alguma das hipóteses de isenção de responsabilidade da seguradora, conforme previsto na Cláusula 10 e, em decorrência disso, a insuficiência financeira para o projeto, o segurado deverá providenciar aporte complementar de recursos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da escolha da proposta do construtor substituto.

9.6 Após definição do construtor substituto e disponibilização dos valores de responsabilidade do segurado, a seguradora encaminhará ao segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Empreitada por Preço Global para respectivas assinaturas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento, suspendendo-se o prazo de retomada previsto nas Condições Gerais.

9.7 Para ausência de dúvidas, caso o segurado opte por nãoretomar a obra, este fará jus ao recebimento unicamente dos valores necessários para fazer frente aos custos efetivamente incorridos conforme item 5.1.1 das Condições Especiais.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

9.8 Para retomada da obra o construtor substituto deverá contratar além dos demais seguros previstos no Contrato de Empreitada por Preço Global, apólice de Seguro Garantia na modalidade Executante Construtor Término de Obras, cuja importância segurada seja de 30% do valor do Contrato de Empreitada por Preço Global.

9.9 Constará no Contrato de Empreitada por Preço Global prazo de até 60 (sessenta) dias para que o construtor substituto verifique e apresente para análise e deliberação da seguradora e do segurado eventuais serviços e quantitativos não identificados na fase de orçamentação. O segurado encaminhará sua anuência formal à seguradora que, caso julgue pertinente, aditará o Contrato de Empreitada por Preço Global, aportando o saldo remanescente da apólice, conforme riscos cobertos pela Apólice. Sendo insuficiente o saldo da apólice, o segurado realizará aporte complementar no prazo estabelecido no item 9.5 desta Cláusula.

9.10 Assinados pelo segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Empreitada por Preço Global, a seguradora emitirá a ordem de serviço ao construtor substituto, para que este retome a obra sinistrada dentro do prazo previsto no Contrato de Empreitada por Preço Global.

9.11 A seguradora fará o aporte de recursos necessário, como descrito no "Termo de Compromisso" e a contratação do Construtor substituto, de acordo com o “Contrato por Empreitada Global”, assinado entre o Construtor substituto, a seguradora e segurado.

9.12 A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo Construtor substituto e aprovados pela seguradora e segurado.

9.13 Os serviços e ações necessários para as correções e/ou substituição daqueles serviços considerados imperfeitamente executados pelo tomador, mesmo aqueles aceitos pelo segurado em medições anteriores, bem como, as contribuições devidas pelo tomador ao INSS e ISSQN, relativos ao empreendimento, deverão constar do orçamento para a conclusão do empreendimento.

9.14 Caso o segurado não concorde com as correções e/ou substituições incluídas no orçamento apresentado pela seguradora e a falta destas venham a influenciar na qualidade dos serviços executados pelo Construtor substituto, o aceite desta etapa de obra não poderá ser recusado, pelo segurado, com base na falta de qualidade dos serviços executados.

9.15 A seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão do empreendimento sinistrado, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações definidos no Contrato de Retomada, facultando-se ao segurado o acompanhamento da retomada e das vistorias sempre que julgar necessário.

9.16 O segurado acatará as medições feitas pela seguradora, creditando na conta corrente do empreendimento, aberta exclusivamente para este fim, o valor correspondente à sua participação na referida medição, conforme acertado no Termo de Compromisso. É responsabilidade do Segurado garantir que a conta corrente do empreendimento não sofrerá qualquer tipo de dedução relativas a valores diversos daqueles destinados ao pagamento dos custos da retomada.

9.17 O crédito a que se refere o item 9.16 deverá ser feito no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega do relatório de medição elaborado pela seguradora.

9.18 Caso o segurado não credite os recursos citados no item 9.16, a seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o Construtor substituto, entregando as obras do empreendimento ao segurado no estado em que se encontrarem.

9.19 Se identificados durante a retomada, e a qualquer tempo, algum dos itens previstos na Cláusula 10 - Isenção de responsabilidade da seguradora, que comprovadamente não puderam ser identificados no prazo anterior e que promovam o aumento no valor orçado, deverão ser objeto de comunicação ao segurado para eventual aprovação de aporte complementar. Neste caso, a aprovação do orçamento e a efetivação do aporte deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias.

9.20 Após a conclusão das obras a seguradora e o segurado farão uma vistoria em conjunto, onde será confirmada e atestada a conclusão física das obras e emitido o último Relatório de Medição.

9.21 A Seguradora encaminhará ao Segurado a “Declaração de Entrega do Empreendimento” atestando que cumpriu integralmente com as obrigações contraídas nesta apólice, a qual deverá ser assinada pelo Segurado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

9.21.1Caso o segurado não assine, no prazo estabelecido, a “Declaração de Entrega do Empreendimento” e não haja qualquer manifestação contrária com as devidas justificativas, o empreendimento será considerado entregue para todos os efeitos.

9.22 Na impossibilidade de a seguradora obter o Habite-se do empreendimento sinistrado, devido a pendências do tomador anteriores à atuação da seguradora na obra sinistrada, que impeçam a legalização do empreendimento junto ao Registro de Imóveis, a seguradora entregará o empreendimento com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), referente ao período de atuação do Construtor substituto. O segurado, de posse dessa Certidão, assinará a “Declaração de Entrega do Empreendimento”.

9.23 Paga a indenização ou assumidas as obrigações não cumpridas pelo tomador, a seguradora se sub-rogará nos direitos do segurado contra o tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro e acarretado prejuízos ou desembolso pela seguradora.

9.24 Tendo sido a seguradora acionada pelo segurado para garantir o término da obra, compromete-se neste ato o segurado a liberar mensalmente e de acordo com as medições realizadas pela seguradora, o saldo remanescente do Contrato Principal, bem como arcar com eventual aporte complementar, conforme disposto nos itens 9.4. e 9.16., estando o tomador plenamente ciente e expressamente de acordo com a presente condição.

9.25 Em caso de retomada, o Termo de Compromisso a ser assinado entre seguradora e segurado servirá como complemento das obrigações estabelecidas nesta apólice e, em nenhuma hipótese, irá sobrepô-la ou substituí-la.

9.26 Caso o segurado não cumpra qualquer dos prazos previstos nesta cláusula, a seguradora indenizará o sinistro em espécie, de acordo com os prejuízos apurados na regulação do sinistro.

9.27 A seguradora não se responsabilizará pela entrega das unidades aos adquirentes e mutuários, ficando a entrega a encargo do segurado.

10. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

10.1 Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos apurados, oriundos de uma ou mais, das seguintes hipóteses:

10.1.1 Atos ilícitos dolosos, ou por culpa comparável ao dolo, praticados pelo segurado, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes.

10.1.2 Lucros cessantes, perdas e danos.

10.1.3 Responsabilidade Civil;

10.1.4 Casos fortuitos e força maior, nos termos do Código Civil;

10.1.5 Determinações provenientes de Órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a execução do empreendimento, tais como, desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e outros.

10.1.6 Expedição de Habite-se e legalização do empreendimento junto ao Registro de Imóveis quando este estiver fisicamente concluído pelo tomador, mesmo que parcial ou para apenas um módulo, caso o empreendimento seja assim dividido.

10.1.7 Todas e quaisquer multas ou penalidades que tenham caráter punitivo e/ou exemplar.

10.1.8 Invasões e demais atos hostis.

10.1.9 Destruição por ordem de autoridade pública.

10.1.10 Vícios de construção e erros de projeto e de execução;

10.1.1 Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

10.1.12 Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

10.1.13 Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros ou, por funcionários ou prepostos do tomador ou do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

10.1.14 Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

10.1.15 A seguradora ficará isenta da responsabilidade, nos casos em que o segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme “Termo de Compromisso”.

10.1.16 A seguradora ficará isenta da responsabilidade, caso o segurado não honre com o disposto no item 12;

10.1.17 O custo pelo refazimento de obras decorrentes de mudanças significativas no projeto em virtude de reforço de estruturas;

10.1.18 O custo de reposição a roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo e deterioração;

10.1.19 Os recolhimentos devidos ao INSS, ISSQN, água, luz, esgoto e telefone referentes às parcelas medidas e liberadas pelo segurado ao tomador que não tenham sido efetivamente recolhidas;

10.1.20 Os encargos trabalhistas não saldados pelo tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o tomador e terceira pessoa (física ou jurídica) para a execução da referida obra;

10.1.21 O impacto decorrente da liberação financeira a maior, promovida pelo segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas, entre o físico e o financeiro, de acordo com a análise do segurado, responsável por tais medições;

10.1.22 O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo tomador e aprovado pelo segurado na ocasião da contratação;

10.1.23 O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no memorial descritivo do empreendimento;

10.1.24 O custo pelo refazimento de obras decorrentes de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo tomador, que foram aceitos pelo segurado;

10.1.25 Pelos valores que excederem a importância segurada, bem como pela contratação, acompanhamento e/ou pagamento dos custos com a vigilância da obra no período entre a saída do Tomador do canteiro e a entrada do construtor substituto, estando o reembolso destes últimos limitados a 90 (noventa) dias, em caso de reconhecimento do sinistro.

10.1.26 Perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

10.1.27 A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

10.1.28 Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

11. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:

11.1 Além das hipóteses previstas na Cláusula 14 das Condições Gerais, a responsabilidade da seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das situações abaixo:

11.1.1 Término da vigência prevista na apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de endosso.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

11.1.2 Mediante assinatura, pelo segurado, da “Declaração de Entrega de Empreendimento” atestando sua conclusão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Findo este prazo sem que o segurado assine a “Declaração de Entrega do Empreendimento” ou sem que haja qualquer manifestação contrária com as devidas justificativas, o empreendimento será considerado entregue.

11.1.3 Caso o segurado movimente, sem prévia autorização da seguradora, a conta corrente com os valores destinados para a retomada e conclusão da obra.

11.1.4 Caso o segurado não cumpra as obrigações estabelecidas nesta apólice.

11.1.5 Quando o Segurado entregar as unidades do empreendimento aos mutuários.

11.1.6 Quando houver a liquidação do sinistro mediante pagamento da indenização ao segurado, nos casos de impossibilidade de retomada.

12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO:

12.1 Em consonância com o disposto na Cláusula 11, V das Condições Gerais, reconhecido o sinistro e verificada a possibilidade de retomada das obras, a seguradora concluirá as obras do empreendimento sinistrado, desde que tenham sido integralmente cumpridas pelo segurado as seguintes obrigações:

12.2 Cumprir com as obrigações estabelecidas nesta apólice;

12.3 Cumprir com as condições constantes em seus normativos, inerentes à concessão do financiamento ou arrendamento, excetuando aquelas que não produzam direto ou indireto agravamento do risco;

12.4 Manter a seguradora informada de seus procedimentos, inerentes à concessão do financiamento ou arrendamento, sempre que apresentarem modificações que possam agravar o risco;

12.5 Estabelecer Canal de Atendimento para a prestação de serviço de apoio aos mutuários em relação ao empreendimento sinistrado.

12.6 Para cumprimento das obrigações previstas nos itens “m” e “n” da cláusula 5.1.2. o segurado deverá providenciar, no ato de assinatura do contrato de financiamento, procuração do tomador com poderes específicos para atuação junto aos órgãos competentes, bem como substabelecer tal procuração à seguradora quando da ocorrência do sinistro, sob pena de isenção de responsabilidade sobre estes itens.

12.7 Realizar aporte complementar de recursos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da escolha do construtor substituto, caso verificada a necessidade de execução de serviços decorrentes de itens previstos na Cláusula 10 – Isenção de Responsabilidade da Seguradora.

12.8 Garantir a contratação, acompanhamento e custos com a segurança, vigilância e manutenção do canteiro de obras, a qualquer tempo.

12.9 Adotar as medidas necessárias para promover a exclusão da Seguradora do polo passivo de eventuais ações judiciais movidas por mutuários, adquirentes ou demais terceiros que não componham a relação com a Seguradora.

Quaisquer indenizações ou pagamentos que sejam realizados pela Seguradora no bojo dessas ações ou em decorrência delas deverão ser ressarcidos pelo segurado à seguradora, em até 30 (trinta) dias do seu pagamento.

13. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

13.1 Fica entendido e acordado que o tomador terá dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção do empreendimento segurado ou de qualquer parte deste, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive, no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes.

13.2 A concorrência ou participação da seguradora nas medidas previstas neste item não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.

13.3 A seguradora reserva-se o direito de proceder, durante a vigência da Apólice, as inspeções do empreendimento segurado, ficando o tomador obrigado a facilitar tais inspeções e a fornecer todos e quaisquer documentos e esclarecimentos solicitados;

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

13.4 Efetuar o pagamento do prêmio em suas corretas datas de vencimento, sob pena de cobrança de juros bem como execução do contrato de contragarantia, em conformidade com o item 5 das Condições Gerais.

13.5 Apresentar ao segurado, no ato da assinatura do contrato, e à seguradora, durante a regulação do sinistro, procuração com poderes específicos para atuação junto aos órgãos competentes em relação aos débitos tributários, fiscais e de energia e água do empreendimento.

13.6 Para ausência de dúvidas, fica claro que o descumprimento das obrigações supracitadas por parte do Tomador, não acarretará a perda de direito do Segurado.

14. DECLARAÇÕES INEXATAS E PERDA DE DIREITOS:

14.1 Se o segurado, por si ou por seus representantes legais, comprovadamente de má fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito a garantia, além do tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

14.2 Se a inexatidão ou omissão nas declarações, não resultar de má fé do segurado, a seguradora poderá:

14.2.1 Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, nos termos da Cláusula 15.1.2 das Condições Gerais;

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

14.2.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

14.2.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

14.3 O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

14.4 O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato que agrave consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização.

15. FORO:

15.1 Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a seguradora, o segurado e o tomador da presente apólice e quaisquer terceiros intervenientes ou interessados, terá como foro eleito o do domicílio do segurado.

15.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput desta cláusula.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

16.2 A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

17. RATIFICAÇÃO:

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

17.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

SEGURO GARANTIA COMPLETION BOND

1. OBJETO:

1.1. Garantir exclusivamente, até o valor fixado na Apólice, a aplicação dos recursos oriundos do Contrato Principal na implantação do Projeto objeto da apólice, conforme cronograma de implantação.

1.2. Este seguro garante exclusivamente os riscos descritos nesta cláusula 1, não havendo, portanto, cobertura para os riscos cobertos por outras modalidades de seguro, que não a modalidade de seguro garantia – completion bond ora contratada, independentemente das disposições do Contrato Principal.

1.3. Exceto se de outra forma disposto expressamente na especificação da Apólice, fica certo e ajustado que a cobertura deste seguro se restringe à garantia de indenização dos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, pelo Tomador, do Contrato Principal, não incluindo, dentre outros:

a) Perdas relacionadas à má qualidade na execução do objeto do Contrato Principal;

b) Danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;

c) Danos morais;

d) Pagamento de tributos, obrigações trabalhistas ou da seguridade social;

e) Obrigações decorrentes de acidente de trabalho;

f) Lucros cessantes ou prejuízos decorrentes da perda de uma chance, ainda que derivados de riscos cobertos;

g) Obrigações decorrentes da quebra de um dever legal ou contratual de confidencialidade e/ou sigilo e de propriedade industrial/intelectual;

h) Custas processuais e/ou honorários advocatícios;

i) Multas ou penalidades devidas em virtude de inadimplência do Tomador;

j) Danos ambientais, bem como riscos hidrológicos e/ou geológicos;

k) Riscos de natureza política;

l) Danos e/ou prejuízos causados por imperícia, negligência, imprudência, roubo ou furto praticado por funcionário e/ou preposto do Tomador, bem como prestadores de serviço agindo em seu nome;

m) Indenizações trabalhistas e/ou previdenciárias envolvendo funcionários do Tomador;

n) Danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplemento de obrigações pelo Tomador, obrigação financeira e/ou de rentabilidade do projeto;

o) Atrasos devidos à dificuldade de obtenção de licenças ambientais, disputas judiciais relacionadas com desapropriações de terras e outras questões que não permitam a continuidade da execução do projeto.

2. DEFINIÇÕES:

2.1. Define-se, para efeito desta Condição Especial:

I – Beneficiário: termo utilizado para definir a pessoa (jurídica ou física) que possua legitimidade para receber eventual indenização em caso de Sinistro, necessitando, para tanto, estar previamente identificado na Apólice.

II – Contrato Principal: Contrato de Financiamento, seus aditivos e anexos, se houver, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador, exclusivamente referente à obrigação de implantação do Projeto.

III – Projeto: obra objeto do Contrato Principal, para a execução da qual o Tomador deverá realizar.

IV – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do Empreendimento objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizando sobrecusto e impossibilidade de execução do Projeto nos termos acordados entre Tomador e Segurado, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como, mas não limitados a seguros de responsabilidade civil e lucros cessantes.

3. VALOR DA GARANTIA:

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

3.1. Por força desta Condição Especial, acrescenta-se o subitem 4.3.1 ao item 4.3 das Condições Gerais, conforme a seguir:

"4.3.1. Caso a alteração no Valor da Garantia, solicitada pelo Tomador, mediante o envio do respectivo Aditivo ao Contrato Principal e Proposta de Seguro à Seguradora, represente aumento no referido Valor de Garantia e a Seguradora decida aceitar tal solicitação, o respectivo Endosso apenas será emitido mediante o pagamento de prêmio adicional pelo Tomador."

4. VIGÊNCIA:

4.1. Acrescenta-se, ainda, o subitem 6.4.1 ao item 6.4 das Condições Gerais, conforme a seguir:

"6.4.1. Caso a alteração na Vigência da Apólice, solicitada pelo Tomador, mediante o envio do respectivo Aditivo ao Contrato Principal e Proposta de Seguro à Seguradora, represente aumento de Vigência e a Seguradora decida aceitar tal solicitação, o respectivo Endosso apenas será emitido mediante o pagamento de prêmio adicional pelo Tomador."

5. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS:

5.1. Visando acompanhar os riscos assumidos pela Seguradora, e sempre que por esta solicitado, o Segurado compromete-se a encaminhar à Seguradora os laudos, relatórios e cronogramas que demonstrem o estágio de obra.

5.2. O Segurado e o Tomador comprometem-se também a franquear a entrada da Equipe de Engenharia designada pela Seguradora no canteiro de obras, caso esta entenda que seja necessária uma vistoria na obra. Para tanto a Seguradora agendará previamente a vistoria na obra, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Segurado e/ou Tomador.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

6.1. Para todos os fins e efeitos de direito, a cláusula 7ª das Condições Gerais desta apólice passará a conter a seguinte redação, sem prejuízo da manutenção das demais cláusulas não alteradas por força destas Condições Especiais:

6.1.1. Expectativa: evidenciado pelo Segurado a existência de atos e fatos, causados pelo Tomador, que impossibilitem a execução do Projeto nos termos acordados no Contrato Principal, ou ainda de atos ou fatos que causem sobrecusto no Projeto, causador da impossibilidade de sua execução, deverá o Segurado notificar o Tomador formalmente para que cumpra a obrigação inadimplida no prazo determinado pelo Segurado, remetendo cópias dessa notificação à Seguradora. Nesta oportunidade será registrada a expectativa de sinistro pela Seguradora.

6.1.2. Não satisfeita à obrigação inadimplida e notificada pelo Segurado ao Tomador no prazo determinado pelo Segurado, este notificará a Seguradora para, após ter o direito de exigir desta a indenização devida. Nesta oportunidade deverá o Segurado comprovar:

a) que a inadimplência do Tomador afetará efetivamente a entrada em operação do Projeto de forma a inviabilizar a continuidade do Contrato Principal;

b) que o descumprimento contratual, bem como as providências posteriores demonstrem efetivamente a impossibilidade de recuperação e adiantamento dos marcos subsequentes previstos no cronograma, com a consequente não implantação do Projeto no prazo acordado.

c) que existe sobrecusto no Projeto originalmente acordado entre Tomador e Segurado, sobrecusto este que não pode ser suportado pelo Tomador de forma justificável ao Segurado, para os fins de finalização do Projeto.

6.1.3. Mediante a apresentação das informações descritas nos itens acima, a Seguradora procederá com a Reclamação do Sinistro.

6.2. Reclamação: para a Reclamação de sinistro, juntamente com as informações retromencionadas será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador, se houver;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, contemplando o saldo devedor do Tomador, incluídos o principal atualizado e os juros, com a respectiva memória de cálculo;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores de eventuais sobrecustos na execução do Projeto;

g) Cronograma físico financeiro de implantação do Projeto, contemplando etapas previstas e realizadas, assim como percentual total de execução do Projeto;

h) Relatórios e Laudos de vistoria técnica no Projeto.

6.2.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

6.2.2. Nos termos da cláusula 7.2. das Condições Gerais, a Seguradora poderá, com o fito de melhor elucidar a expectativa de sinistro solicitar documentos e esclarecimentos adicionais que se façam necessários, momento pelo qual restarão suspenso os prazos para cumprimento das obrigações garantidas pela Apólice.

6.2.3. Caracterização: uma vez recebido todos os documentos listados no item 6.2, e após análise, restar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

7. INDENIZAÇÃO:

7.1. Para todos os fins e efeitos de direito, a cláusula 8ª das Condições Gerais desta apólice passará a conter a seguinte redação, sem prejuízo da manutenção das demais cláusulas não alteradas por força destas Condições Especiais:

7.1.1 Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite da importância segurada expressa nesta Apólice, segundo uma das formas abaixo:

a) Concluir, por meio de terceiros, o objeto da garantia, ou seja, a efetiva implantação do Projeto ou;

b) Pagar ao Segurado os desembolsos já efetuados por este ao Tomador, devidamente atualizados pela correção monetária e juros nas condições estabelecidas no Contrato Principal.

7.2. Para a melhor elucidação dos procedimentos desta cláusula:

7.2.1. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação deverá ocorrer por determinação da Seguradora, respeitando todos os termos e prazos definidos nesta apólice, sem prejuízo de qualquer suspensão porventura aplicável por força da natureza da modalidade de seguro garantia contratada, necessidade de repactuação de termo e condições (aplicação do subitem “a” acima), assim como por força das cláusulas 8.2.2 e 8.2.3 das Condições Gerais.

7.3. Para a hipótese de indenização nos termos do item 7.1.1. subitem “a”:

7.3.1. Fica desde já estabelecido que o Segurado deverá continuar efetuando os desembolsos restantes do financiamento, se ainda houver, conforme previsto inicialmente no Contrato Principal.

7.3.2. Deverá a Seguradora encaminhar notificação ao Segurado, o informando a respeito de sua intenção de assumir as obrigações do Contrato Principal, o que será realizado através de empresa terceira contratada para esta finalidade, doravante denominada de Terceiro Construtor.

7.3.3. O Segurado, a Seguradora e o Terceiro Construtor deverão, para os fins de início de adimplemento das obrigações pela Seguradora, assinar respectivo Instrumento de Novação e Assunção de Obrigações, instrumento equivalente previamente aceito pelo Segurado, Seguradora e Terceiro Construtor, documento pelo qual serão repactuados prazos, marcos e demais questões aplicáveis, para entrega do Projeto até a sua entrada em operação, sendo que para esta execução o Segurado não poderá interromper o pagamento e desembolsos de suas obrigações relativas ao financiamento do Projeto existentes no âmbito do Contrato Principal.

7.3.4. Até a finalização das etapas descritas nos itens desta cláusula, permanecerão suspensos os prazos para cumprimento da indenização pela Seguradora ao Segurado.

7.4. A solução de Indenização pela Seguradora não poderá prejudicar o direito da Seguradora de averiguar ou analisar a obra e receber todas as informações disponíveis das partes relevantes para averiguação durante o Processo de Regulação de Sinistro.

Pottencial

Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br

Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

7.5. Para efeito de indenização, em nenhuma hipótese será adicionada à base de cálculo, quando a parcela a acrescer ao saldo devedor se relacionar com pagamento de multas, juros de mora ou qualquer outra forma de penalidade prevista no Contrato Principal.

7.6. O pagamento de indenização em qualquer uma das hipóteses citadas acima respeitará o Limite Máximo de Indenização, descrito na Importância Segurada da Apólice.

7.7. O pagamento de indenização por sinistro em qualquer uma das hipóteses citadas acima reduzirá automaticamente a Importância Segurada da apólice.

8. SUB-ROGAÇÃO:

8.1. Para os fins e efeitos da cobertura concedida na presente Apólice, fica convencionado e aceito pelas partes contratantes que durante a vigência do Contrato Principal não haverá sub-rogação da Seguradora nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador. Entretanto, uma vez ocorrida a indenização, nos termos da cláusula 7.1.1 acima, com a liquidação do Contrato Principal pelo Segurado, por decorrência do inadimplemento do Tomador, a referida sub-rogação operar-se-á legal e plenamente em favor da Seguradora, e para qualquer uma das hipóteses de indenização tratadas na cláusula 7.1.1 acima.

9. PODER DE VETO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Conforme previsto no Contrato Principal, os recursos provenientes do Contrato Principal são depositados junto a uma conta vinculada, que deverá ser mantida pelo Tomador e pelo Segurado com a finalidade de receber liberações de recursos de uma parte a outra.

9.2. Havendo indícios de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo Tomador no referido Contrato Principal, a Seguradora poderá a qualquer tempo solicitar ao Segurado o bloqueio imediato da liberação de recursos financeiros.

9.3. Caso o Segurado deixe de efetuar o bloqueio, de acordo com a solicitação da Seguradora, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a presente Apólice, perdendo o Segurado o direito a indenização, nos termos da Cláusula 11, subitens V e VII das Condições Gerais da Apólice e Circular SUSEP nº 477 de 30 de setembro de 2013.

10. PERDA DE DIREITOS:

10.1. Em complemento a Cláusula 11 das Condições Gerais, fica assegurada a perda de direito do Segurado o não cumprimento das obrigações, por parte do Tomador, devido a não liberação de recursos por parte do Segurado, determinados no Contrato Principal.

11. EXCLUSÃO:

11.1. São riscos excluídos da cobertura desta Apólice os Prejuízos decorrentes de atos de sabotagem, greves, tumultos e/ou lock out.

11.2. Fica entendido e acordado que se exclui da cobertura desta apólice os riscos referentes ao repagamento do Contrato de Financiamento

11.3. Cláusula Especial de Exclusão de Ato de Terrorismo: Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e Especiais desta Apólice, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, o qual tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, independentemente de seu propósito.

12. RATIFICAÇÃO:

12.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

SEGURO GARANTIA DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA

1. OBJETO:

Garantir ao Segurado, até o valor fixado na apólice, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Tomador, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se para esse seguro:
I - Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária estabelecida por relação contratual.
II. Tomador: potencial devedor em virtude de relação contratual.

3. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

SEGURO GARANTIA FINANCEIRA – FINEP

1. OBJETO:

1.1. Este seguro garante ao Segurado, até o valor da garantia fixado na apólice, o ressarcimento referente aos prejuízos decorrentes da inadimplência das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador, em contrato firmado entre ele e o Segurado.
1.1.2. A Seguradora obriga-se a cumprir as obrigações pecuniárias acima mencionadas desde que cobertas por esta apólice, observados os temos das cláusulas 3 e 4 destas condições especiais.

2. VIGÊNCIA:

2.1. A vigência da cobertura do Seguro-Garantia estabelecida na Apólice e eventual(is) Endosso(s) será de acordo com o estabelecido no Contrato Principal, devendo o Tomador efetuar o pagamento do respectivo Prêmio por todo prazo estabelecido.
2.2. Esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.
2.3. O Segurado somente fará jus à indenização competente se o fato gerador do sinistro ocorrer dentro do período de vigência da apólice.

3. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. O Segurado compromete-se a informar, de imediato, a Seguradora qualquer evidência ou indício que possa ensejar uma expectativa de sinistro, observado o disposto no artigo 771 do Código Civil. Tão logo o Segurado realize a abertura do procedimento interno formal decorrente do conhecimento de qualquer indício ou inadimplência do Tomador que possa implicar prejuízo, este deverá notificar imediatamente o Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com a posterior remessa de cópia da notificação e respectivo comprovante de recebimento à Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de sinistro.
3.2. Reclamação: restando comprovadamente infrutífera a notificação extrajudicial feita ao Tomador nos termos dos itens anteriores, a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação, mediante a comunicação, pelo segurado, da finalização do procedimento que comprovou o inadimplemento do Tomador;
3.2.1. A não formalização da Reclamação do sinistro, nos termos dos itens antecedentes, tornará sem efeito a expectativa do sinistro.
3.2.2. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido a Reclamação nos termos dos itens antecedentes e tiver procedido, a seu critério, à análise e verificações devidas, o sinistro restará caracterizado.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

4. INDENIZAÇÃO:

4.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite de garantia da mesma, ressarcindo os prejuízos e/ou multas comprovadamente causados pela inadimplência do Tomador e cobertos pela apólice.

4.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

4.2.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contadas do recebimento da Reclamação indicada no item 3.2 acima.

4.2.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao da revogação da decisão.

5. DO CÁLCULO DO PRÊMIO DOS EVENTUAIS ENDOSSOS:

5.1. Fica desde já acordado que o prêmio dos eventuais endossos previstos nas cláusulas 4 e 6 das Condições Gerais será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6. RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. Fica doravante alterada a Cláusula 15 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação:

"15.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido."

7. RATIFICAÇÃO:

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTOS

1. OBJETO:

Garantir ao Segurado, até o valor fixado na apólice, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Tomador, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se para esse seguro:

I - Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária estabelecida por relação contratual.

II. Tomador: potencial devedor em virtude de relação contratual.

3. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL TRABALHISTA
ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

1. OBJETO:

1.1 Na forma do disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, DE 16 de outubro de 2019, o seguro garantia judicial para a execução trabalhista visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

2. DEFINIÇÕES:

2.1 Aplicam-se à presente Apólice as seguintes definições:

I - Apólice: documento assinado pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia judicial;

II - Expectativa de sinistro: verificação pelo Segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro;

III - Indenização: pagamento pela Seguradora das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro;

IV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em razão da cobertura do seguro;

V - Segurado: o reclamante ou o exequente;

VI - Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante os órgãos da Justiça do Trabalho;

VII - Seguro garantia judicial para garantia de execução: modalidade destinada a garantir o juízo da execução, assegurando o pagamento das condenações trabalhistas;

VIII - Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice;

IX - Tomador: devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial;

X - Cláusula de renovação automática: obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a Apólice por período igual ao incialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício nº 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

3. VALOR:

O valor segurado deverá ser igual ao montante original do depósito a ser substituído, com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (trinta por cento), conforme estabelecido pelo artigo 3º, I do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

4. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

4.1. Fica assegurada a atualização monetária automática da importância segurada pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, independentemente da emissão de endosso.

4.2. Sem prejuízo do estabelecido no item anterior, fica a Seguradora desde já autorizada pelo Tomador a proceder com a emissão de endossos com a finalidade de: (i) atualização monetária do valor da garantia ou na hipótese de (ii) pagamento de indenização e/ou extinção do risco, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isso afete o direito do Segurado.

5. RENOVAÇÃO:

5.1 A Apólice permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo juízo.

5.2 A Seguradora fica obrigada a renovar a Apólice por igual período, de forma automática enquanto durar o processo judicial garantido, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice.

5.3 As hipóteses de não renovação da apólice são exclusivamente aquelas descritas nos itens 4.1.1 e 4.2 da Modalidade VI do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013, conforme estabelecido no artigo 4º, parágrafo único do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

6. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

6.1 Fica sem efeito os itens 7, 8 e 11 das Condições Gerais da Apólice.

6.2 Conforme estabelecido no Artigo 10º, I do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, fica caracterizado o sinistro nos seguintes casos, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela Seguradora:

a) com o não pagamento, pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz;

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

6.3 A comprovação da renovação da Apólice mencionada no item 6.2, "b" acima constitui incumbência do Tomador, sendo desnecessária a sua intimação para a correspondente regularização.

6.4 Configurado o sinistro, o magistrado que estiver na direção do processo determinará à seguradora o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial.

7. VIGÊNCIA E PAGAMENTO DO PRÊMIO:

O presente seguro permanecerá vigente, mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, com base no artigo 11, § 1º, da Circular SUSEP nº 477/2013 e em renúncia aos termos do artigo 763 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

8. DESOBRIGAÇÃO:

Não há, nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

9. RESCISÃO:

Esta apólice não pdoerá ser rescindida, ainda que de forma bilateral.

10. RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas somente as cláusulas das Condições Gerais não alteradas por estas Condições Especiais.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL TRABALHISTA - SUBSTITUIÇÃO
ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

1. OBJETO:

1.1 Na forma do disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019 e conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça, o "seguro garantia judicial para a execução trabalhista – substituição" visa garantir a substituição de depósitos em dinheiro realizados nos autos da ação trabalhista, conforme estabelecido pelo artigo 7º, parágrafo único do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 (alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 /2020).

2. DEFINIÇÕES:

2.1 Aplicam-se à presente Apólice as seguintes definições:

I - Apólice: documento assinado pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro garantia judicial;

II - Expectativa de sinistro: verificação pelo Segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro;

III - Indenização: pagamento pela Seguradora das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização dosinistro;

IV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em razão da cobertura do seguro;

V - Segurado: o reclamante ou o exequente;

VI - Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante os órgãos da Justiça do Trabalho;

VII - Seguro garantia judicial para garantia de execução: modalidade destinada a garantir o juízo da execução, assegurando o pagamento das condenações trabalhistas;

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

VIII - Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice;

IX - Tomador: devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial;

X - Cláusula de renovação automática: obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a Apólice por período igual ao incialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício nº 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

3. VALOR:

O valor segurado deverá ser igual ao montante original do depósito a ser substituído, com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (trinta por cento), conforme estabelecido pelo artigo 3º, I do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019.

4. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

4.1. Fica assegurada a atualização monetária automática da importância segurada pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, independentemente da emissão de endosso.

4.2. Sem prejuízo do estabelecido no item anterior, fica a Seguradora desde já autorizada pelo Tomador a proceder com a emissão de endossos com a finalidade de: (i) atualização monetária do valor da garantia ou na hipótese de (ii) pagamento de indenização e/ou extinção do risco, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isso afete o direito do Segurado.

5. RENOVAÇÃO:

5.1 A Apólice permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo juízo.

5.2 A Seguradora fica obrigada a renovar a Apólice por igual período, de forma automática enquanto durar o processo judicial garantido, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice.

5.3 As hipóteses de não renovação da Apólice são exclusivamente aquelas descritas nos itens 4.1.1 e 4.2 da Modalidade VI do Anexo I da Circular SUSEP nº 4772013, conforme estabelecido no artigo 4º, parágrafo único do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

6. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

6.1 Fica sem efeito os itens 7, 8 e 11 das Condições Gerais da Apólice.

6.2 Conforme estabelecido no artigo 10º, I do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, fica caracterizado o sinistro nos seguintes casos, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela Seguradora:

a) com o não pagamento, pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz;

b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

6.3 A comprovação da renovação da Apólice mencionada no item 6.2, “b” acima constitui incumbência do Tomador, sendo desnecessária a sua intimação para a correspondente regularização.

6.4 Configurado o sinistro, o magistrado que estiver na direção do processo determinará à Seguradora o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial.

7. VIGÊNCIA E PAGAMENTO DO PRÊMIO:

O presente seguro permanecerá vigente, mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, com base no artigo 11, § 1º da Circular SUSEP nº 477/2013, e em renúncia aos termos do artigo 763 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e do artigo 12 do Decreto-Lei nº 73/1966.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

8. DESOBRIGAÇÃO:

Não há, nesta Apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

9. RESCISÃO:

Esta apólice não poderá ser rescindida, ainda que de forma bilateral.

10. RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas somente as cláusulas das Condições Gerais não alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS

AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis n° 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) Certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I — não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

Adicional.

II — quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III — se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV — nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR – FINEP

1. OBJETO:

1.1. Este seguro garante indenização à FINEP, qualificada nesta apólice como Segurado, até o limite de *R$ [...] ([...])*, nele incluídos os encargos estabelecidos no Contrato de Financiamento *nº [===]* e eventuais aditivos, garantido(s) pela apólice, em razão do inadimplemento de obrigações pecuniárias, nos termos estabelecidos no Contrato Principal.

1.1.1. Ficam revogadas as cláusulas 1.1 e 1.1.2 das Condições Especiais.

1.2. As datas de vencimento das obrigações garantidas pela Apólice poderão ser antecipadas quando verificadas e comprovadas quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida, conforme o Contrato Principal garantido pela apólice.

1.3. Sem prejuízo do disposto acima, se a obrigação garantida compreender diversas fases ou parcelas, e a FINEP optar por não exercer a faculdade de vencer antecipadamente a dívida, nos termos do Contrato Principal garantido por esta apólice, o acionamento da Seguradora para reclamar indenização de quaisquer das parcelas cobertas e não pagas não extingue a garantia expressa na Apólice, desde que o pagamento da indenização respectiva à FINEP, não tenha atingido o limite máximo da apólice, acrescida dos respectivos encargos, nos termos da cláusula 1.1 acima e que seja observado o disposto na cláusula expectativa e caracterização do sinistro.

2. DEFINIÇÕES:

Fica doravante revogada a definição de “Relatório Final de Regulação” constante do item 2.12 da Cláusula 2 das Condições Gerais desta Apólice e alterada a definição de “Processo de Regulação de Sinistro”, constante do item 2.10, conforme a seguir:

“2.10 Processo de Regulação de Sinistro: é o recebimento e análise, pela Seguradora, da Reclamação de Sinistro apresentada pelo segurado nos termos da cláusula de “Expectativa e Caracterização de Sinistro”.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. Ficam doravante alterados os itens 3.3, 3.3.3 e 3.7 da Cláusula 3 das Condições Gerais desta Apólice, bem como acrescida de um novo item, que passam a ter a seguinte redação:

“3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação. [...]

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 05 (cinco) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

Pottencial

Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br

Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

3.8. O envio de propostas à Seguradora, nos termos do item 3.1., será direcionado ao seguinte endereço eletrônico: "*email1*" e "*email2*".

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. A Cláusula 4 das Condições Gerais desta Apólice fica acrescida do seguinte item:

"4.4. Para os fins do item 4.2., o segurado solicitará ao tomador que providencie, junto à seguradora, a emissão do respectivo endosso, sendo que a liberação dos recursos previstos no Contrato Principal fica condicionada à apresentação do mesmo."

5. VIGÊNCIA:

5.1. A Cláusula 6 das Condições Gerais desta Apólice fica acrescida dos seguintes itens:

"6.5. A vigência deste seguro será de no mínimo 1 (hum) ano e deverá estar definida no frontispício da apólice.

6.6. O Tomador deverá apresentar à FINEP, com 60 (sessenta) dias de antecedência ao término de vigência da apólice, endosso de prorrogação de vigência da Apólice e o respectivo ajuste da importância segurada conforme valor atualizado à data do endosso, ou uma proposta de substituição da Apólice, conforme cláusula referente à "Garantias" do Contrato Principal ou seus eventuais aditamentos.

6.7. Na oportunidade do pedido de endosso de prorrogação de vigência feito pelo Tomador, caso a Seguradora verifique que o Tomador não preenche mais os requisitos mínimos necessários à manutenção da garantia, e não consiga oferecer, à Seguradora, garantias adicionais, que melhorem seu risco, a Seguradora poderá rescindir a Apólice em questão junto ao Segurado, quando do término de vigência da Apólice.

6.8. As garantias adicionais aceitas são:

a) Garantia fidejussória;

b) Garantia real; e/ou

c) Outras garantias, incluindo, carta de fiança, emitida por banco de primeira linha; penhor ou alienação fiduciária de ativos financeiros de liquidez imediata (títulos públicos ou CDB - Certificado de Depósito Bancário).

6.9. Em caso de necessidade de alteração do prazo de vigência da apólice, em função de alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, o prazo da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e que haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

6.10. As datas de vencimento das obrigações garantidas pela apólice poderão ser antecipadas quando verificadas, a critério do Segurado, observadas e respeitadas as hipóteses de vencimento antecipado da dívida, conforme o Contrato Principal garantido pela presente apólice e a cláusula 1.3 das condições particulares."

6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

6.1. Ficam doravante alteradas as Cláusulas 7.1., 7.2. e 7.5. das Condições Gerais desta Apólice, que passam a ter as seguintes redações:

"7.1. Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado realize a abertura do procedimento interno formal decorrente do conhecimento de inadimplência do Tomador que possa implicar prejuízo, este deverá notificar imediatamente o Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com a posterior remessa de cópia da notificação à Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

7.2. Reclamação de Sinistro: restando infrutífera a tentativa de renegociação junto ao Tomador nos termos dos itens anteriores, a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação, mediante a comunicação, pelo Segurado, da finalização do procedimento que comprovou o inadimplemento do Tomador.

7.5. Caracterização do Sinistro: caracteriza-se o sinistro quando a Seguradora tiver recebido e analisado a Reclamação de Sinistro, atestando a configuração do sinistro, nos termos desta cláusula e do contrato garantido."

6.1.2. Após a comunicação da Expectativa de Sinistro conforme cláusula 6.1. acima, o Segurado terá a faculdade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, buscar a renegociação com o Tomador, nos termos do regulamento da FINEP.

6.1.3. Em havendo um reajustamento dos Termos do Contrato Principal entre Segurado e Tomador, a Seguradora deverá receber previamente minutas dos termos da mesma para fins de análise e manutenção da cobertura securitária que uma vez aceita ensejará na emissão de endosso à Apólice.

Pottencial

Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br

Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

6.2. Ficam expressamente revogadas as cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 das Condições Gerais.

7. INDENIZAÇÃO:

7.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, pagando, em dinheiro, à FINEP, os valores por ela desembolsados, devidamente atualizados, e que não tenham sido pagos pelo Tomador, acrescido dos encargos previstos no Contrato Principal garantido pela apólice, até o limite da importância segurada.
7.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias, contadas da data do recebimento da Reclamação de Sinistro e da configuração do sinistro, pela Seguradora, no sentido de que o Tomador não cumpriu, no prazo assinalado, a notificação que lhe foi enviada pela FINEP, nos termos do item 7.1 acima.
7.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo será interrompido, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao da revogação da decisão, independentemente de seu trânsito em julgado, descontados os dias decorridos antes da interrupção.
7.4. Ficam expressamente revogadas as cláusulas 8.2.2 e 8.2.3 das Condições Gerais.
Fica estabelecido que a indenização decorrente desta apólice deverá ser paga mesmo após o término de vigência constante do frontispício da apólice, desde que a notificação de Expectativa de Sinistro tenha sido enviada à Seguradora nos termos previsto na cláusula 7.1 das condições particulares acima, e desde que o sinistro tenha ocorrido dentro da vigência da Apólice, respeitados os prazos prescricionais legais.

8. PERDA DE DIREITOS:

8.1. Fica doravante alterado o item 11 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação: "11. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
"11. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
I – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, não se referindo a hipótese ao período de renegociação;
II – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;
III – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
IV – Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
V – Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado.

9. CONTROVÉRSIAS:

9.1. Fica doravante excluída a cláusula 16 das Condições Gerais desta Apólice, sendo que as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante destas Condições Contratuais, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

10. CLÁUSULA ESPECIAL EM FAVOR DA FINEP:

10.1. Fica entendido e acordado que a presente Apólice não poderá ser cancelada ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula, sem a prévia e expressa anuência da FINEP, na qualidade de Segurado, a quem será paga indenização devida pela presente apólice.

11. RATIFICAÇÃO:

11.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

CONDIÇÃO PARTICULAR – FINEP – PETRO RIO

1. OBJETO:

1.1. Este seguro garante indenização à FINEP, qualificada nesta apólice como Segurado, até o limite de *R$ [...] ([...])*, nele incluídos os encargos estabelecidos no Contrato de Financiamento *nº [===]* e eventuais aditivos, garantido(s) pela apólice, em razão do inadimplemento de obrigações pecuniárias, nos termos estabelecidos no Contrato Principal.

1.1.1. Ficam revogadas as cláusulas 1.1 e 1.1.2 das Condições Especiais.

1.2. As datas de vencimento das obrigações garantidas pela Apólice poderão ser antecipadas quando verificadas e comprovadas quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida, conforme o Contrato Principal garantido pela apólice.

1.3. Sem prejuízo do disposto acima, se a obrigação garantida compreender diversas fases ou parcelas, e a FINEP optar por não exercer a faculdade de vencer antecipadamente a dívida, nos termos do Contrato Principal garantido por esta apólice, o acionamento da Seguradora para reclamar indenização de quaisquer das parcelas cobertas e não pagas não extingue a garantia expressa na Apólice, desde que o pagamento da indenização respectiva à FINEP, não tenha atingido o limite máximo da apólice, acrescida dos respectivos encargos, nos termos da cláusula 1.1 acima e que seja observado o disposto na cláusula expectativa e caracterização do sinistro.

2. DEFINIÇÕES:

Fica doravante revogada a definição de "Relatório Final de Regulação" constante do item 2.12 da Cláusula 2 das Condições Gerais desta Apólice e alterada a definição de "Processo de Regulação de Sinistro", constante do item 2.10, conforme a seguir:

"2.10 Processo de Regulação de Sinistro: é o recebimento e análise, pela Seguradora, da Reclamação de Sinistro apresentada pelo segurado nos termos da cláusula de "Expectativa e Caracterização de Sinistro".

3. ACEITAÇÃO:

3.1. Ficam doravante alterados os itens 3.3, 3.3.3 e 3.7 da Cláusula 3 das Condições Gerais desta Apólice, bem como acrescida de um novo item, que passam a ter a seguinte redação:

"3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 05 (cinco) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

3.8. O envio de propostas à Seguradora, nos termos do item 3.1., será direcionado ao seguinte endereço eletrônico; "*email1"* e "*email2".*

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. A Cláusula 4 das Condições Gerais desta Apólice fica acrescida do seguinte item:

"4.4. Para os fins do item 4.2., o segurado solicitará ao tomador que providencie, junto à seguradora, a emissão do respectivo endosso, sendo que a liberação dos recursos previstos no Contrato Principal fica condicionada à apresentação do mesmo."

5. VIGÊNCIA:

5.1. A Cláusula 6 das Condições Gerais desta Apólice fica acrescida dos seguintes itens:

"6.5. A vigência deste seguro será de no mínimo 1 (hum) ano e deverá estar definida no frontispício da apólice.

6.6. O Tomador deverá apresentar à FINEP, com 60 (sessenta) dias de antecedência ao término de vigência da apólice, endosso de prorrogação de vigência da Apólice e o respectivo ajuste da importância segurada conforme valor atualizado à data do endosso, ou uma proposta de substituição da Apólice, conforme cláusula referente à "Garantias" do Contrato Principal ou seus eventuais aditamentos.

6.7. Na oportunidade do pedido de endosso de prorrogação de vigência feito pelo Tomador, caso a Seguradora verifique que

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

o Tomador não preenche mais os requisitos mínimos necessários à manutenção da garantia, e não consiga oferecer, à Seguradora, garantias adicionais, que melhorem seu risco, a Seguradora poderá rescindir a Apólice em questão junto ao Segurado, quando do término de vigência da Apólice.

6.8. As garantias adicionais aceitas são:

a) Garantia fidejussória;

b) Garantia real; e/ou

c) Outras garantias, incluindo, carta de fiança, emitida por banco de primeira linha; penhor ou alienação fiduciária de ativos financeiros de liquidez imediata (títulos públicos ou CDB - Certificado de Depósito Bancário).

6.9. Em caso de necessidade de alteração do prazo de vigência da apólice, em função de alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, o prazo da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e que haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

6.10. O segurado se reserva o direito de vencer antecipadamente a dívida e acionar a apólice se, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da apólice, ocorrer alguma das seguintes hipóteses não cumulativas:

a) a renovação da apólice perante esta Seguradora ou qualquer Garantia aprovada pela FINEP não for comunicada ao Segurado pelo Tomador;

b) a renovação da apólice não for aceita pela Seguradora e não houver a sua substituição no prazo previsto no caput desta cláusula; ou

c) o Tomador não apresentar outras garantias aceitas pelo Segurado.

6.11. Na hipótese da Seguradora se recusar a dar o aceite acima referido e, por conseguinte não emitir o endosso referente as modificações posteriores, o Segurado poderá vencer antecipadamente a dívida e executar a apólice de seguro garantia."

6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

6.1. Ficam doravante alteradas as Cláusulas 7.1., 7.2. e 7.5. das Condições Gerais desta Apólice, que passam a ter as seguintes redações:

"7.1. Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado realize a abertura do procedimento interno formal decorrente do conhecimento de inadimplência do Tomador que possa implicar prejuízo, este deverá notificar imediatamente o Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com a posterior remessa de cópia da notificação à Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

7.2. Reclamação de Sinistro: restando infrutífera a tentativa de renegociação junto ao Tomador nos termos dos itens anteriores, a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação, mediante a comunicação, pelo Segurado, da finalização do procedimento que comprovou o inadimplemento do Tomador.

7.5. Caracterização do Sinistro: caracteriza-se o sinistro quando a Seguradora tiver recebido e analisado a Reclamação de Sinistro, atestando a configuração do sinistro, nos termos desta cláusula e do contrato garantido."

6.1.2. Após a comunicação da Expectativa de Sinistro conforme cláusula 6.1. acima, o Segurado terá a faculdade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, buscar a renegociação com o Tomador, nos termos do regulamento da FINEP.

6.1.3. Em havendo um reajustamento dos Termos do Contrato Principal entre Segurado e Tomador, a Seguradora deverá receber previamente minutas dos termos da mesma para fins de análise e manutenção da cobertura securitária que uma vez aceita ensejará na emissão de endosso à Apólice.

6.2. Ficam expressamente revogadas as cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 das Condições Gerais.

7. INDENIZAÇÃO:

7.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, pagando, em dinheiro, à FINEP, os valores por ela desembolsados, devidamente atualizados, e que não tenham sido pagos pelo Tomador, acrescido dos encargos previstos no Contrato Principal garantido pela apólice, até o limite da importância segurada.

7.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias, contadas da data do recebimento da Reclamação de Sinistro e da configuração do sinistro, pela Seguradora, no sentido de que o Tomador não cumpriu, no prazo assinalado, a notificação que lhe foi enviada pela FINEP, nos termos do item 7.1 acima.

Pottencial

Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br

Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br

7.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo será interrompido, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao da revogação da decisão, independentemente de seu trânsito em julgado, descontados os dias decorridos antes da interrupção.
7.4. Ficam expressamente revogadas as cláusulas 8.2.2 e 8.2.3 das Condições Gerais.
Fica estabelecido que a indenização decorrente desta apólice deverá ser paga mesmo após o término de vigência constante do frontispício da apólice, desde que a notificação de Expectativa de Sinistro tenha sido enviada à Seguradora nos termos previsto na cláusula 7.1 das condições particulares acima, e desde que o sinistro tenha ocorrido dentro da vigência da Apólice, respeitados os prazos prescricionais legais.

8. PERDA DE DIREITOS:

8.1. Fica doravante alterado o item 11 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação: "11. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
"11. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
I – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, não se referindo a hipótese ao período de renegociação;
II – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;
III – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
IV – Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
V – Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado.

9. CONTROVÉRSIAS:

9.1. Fica doravante excluída a cláusula 16 das Condições Gerais desta Apólice, sendo que as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante destas Condições Contratuais, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

10. CLÁUSULA ESPECIAL EM FAVOR DA FINEP:

10.1. Fica entendido e acordado que a presente Apólice não poderá ser cancelada ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula, sem a prévia e expressa anuência da FINEP, na qualidade de Segurado, a quem será paga indenização devida pela presente apólice.

11. RATIFICAÇÃO:

11.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

Pottencial
Av. Raja Gabaglia, 1143 19º andar Luxemburgo 30380-403 Belo Horizonte MG
+55 (31) 2121-7777 www.pottencial.com.br
Ouvidoria
0800 200 1080 ouvidoria@pottencial.com.br